



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4699—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	51
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	51
PRESIDÊNCIA.....	51
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	55
DIRETORIA GERAL.....	56
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	61
CENTRAL DE COMPRAS.....	61
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	61
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	63
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	66

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª escrivania criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO LIMA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ADILSON DOS SANTOS QUIRINO, brasileiro, solteiro, natural de Wanderlândia /TO, nascido aos 13/08/1991, filho de João Antonio Quirino e Erivânia Deolindo dos Santos, com endereço na rua Primo Silvério, nº 134, centro, Wanderlândia/TO, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 134, nos autos de Ação Penal nº 0000146-97.2016.8.27.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO e condeno o réu nas sanções a serem delimitadas na fase da dosimetria da pena.Da dosimetria da pena.Das circunstâncias judiciais:-culpabilidade(juízo de reprovação que recai sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente): a prática delituosa praticada pelos envolvidos com ameaça real do réu atirar na vítima, denota maior reprimenda estatal, fato a ser sopesado neste momento; antecedentes(histórico criminal do réu que não preste para efeitos de reincidência): o réu não apresenta nada para ser anotado neste momento, apesar de responder por outro; conduta social(comportamento do agente junto à sociedade): como citado pela testemunha, o réu é afeito ao crime, tendo praticado outro roubo de motocicleta juntamente com ela, quando esta ainda era adolescente, fato a ser sopesado neste momento;-personalidade do agente(complexo de características individuais próprias, adquiridas, que determinam ou influenciam o comportamento do sujeito): não há nos autos documentos que possam auxiliar o magistrado na composição desta circunstância;-motivos(razões que antecederam e levaram o agente a cometer a infração penal): nada neste momento;-circunstâncias(elementos acidentais): não há nada a acrescentar neste momento;-consequência do crime: nada a ser observado; comportamento da vítima: não há elementos nesse sentido nos autos. Diante do acima citado, fixo a pena-base em 5anos de reclusão. Não há atenuante, mas há agravante, dos acusados utilizarem na prática delituosa um momento da estrada em que naturalmente os veículos perdem velocidade por questão natural, razão pela qual aproveitaram essa circunstância para agir, impingindo recurso que dificultou qualquer reação da vítima, como ficou nitidamente confirmado em suas declarações, que mesmo sendo policial e estar armado na ocasião dos fatos, somente notou que era um assalto quando parou o veículo que conduzia. Além disso, pela certidão anexada nos autos, o réu é reincidente específico no crime de roubo em fase de execução da pena na Comarca de Wanderlândia. Diante disso motivo pelo qual agravo a pena para 7anos de reclusão. Não há causa de diminuição da pena, porém existem duas de aumento de pena, quais sejam o uso de arma e o concurso de agentes. Neste caso, além do réu estar armado, seu comparsa portava um pedaço de pau, impondo à vítima maior temor para com sua integridade física, sendo certo que o apenas com aumento em 3/8 da pena é o justo para o caso concreto, restando a pena em 9 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão.Do regime inicial.Tendo em vista o quantitativo da pena e o réu ser reincidente, utilizando-se do art. 33 do CP, fixo o regime inicial o fechado.Assim sendo,a pena a ser cumprida pelo réu será de 9 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, inicialmente no regime fechado.Da substituição da pena Não cabe a substituição da pena, nos termos do art. 44do CP.Do Sursis penal. Inviável o Sursis, com base no art. 77 do CP. Da pena de multa. Levando em consideração inicialmente as circunstâncias judiciais para aferir a pena inicial da multa, em conformidade com o “caput” do art. 49c/c arts.59 e 60, todos do CP,estabeleço a pena de multa em 40 dias-multa.Fixo em um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato.Assim teremos 40 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa.Da indenização para a vítima. Diante do que consolidado acima, a vítima faz jus a ser indenizada pelos objetos não recuperados e pelo fato em si, por ter sofrido ameaça grave com uso de arma de fogo e pedaço de madeira, real afirmação para atirarem nela por parte de uma dos envolvidos no ato.Assim, entendo como valor mínimo a condenação do réu a pagar para a vítima o valor de R\$ 20.000,00.Da manutenção da prisão preventiva.Em razão do réu se encontrar foragido e se furtar da aplicação da lei penal, diante da fundamentação desta sentença, mantenho a prisão preventiva do réu até o trânsito em julgado desta sentença.Consolidação da pena Temos: 1)9 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão, inicialmente no regime fechado. 2)40 dias-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia-multa. 3) Indenização para a vítima de R\$ 20.000,00–Mantenho a decretação da prisão preventiva do réu. Caso não haja recurso do réu, expeça-se Guia de Execução Provisória. Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, mesmo porque, não há prova nos autos da sua hipossuficiência. Encaminhem-se cópia do áudio de Rogério Moraes de Alencar, oitiva do na carta precatória nº 0000986-85.2019.8.27.2741, juntamente com o termo de audiência daquele ato para a o Ministério Público, para as providências que entender cabíveis com relação à supostos crimes praticados por agentes públicos.Após o trânsito em julgado:–Oficie-se o TRE acerca da suspensão dos direitos políticos do condenado; Lance o nome do réu no rol dos culpados; Expeça-se a Guia de Execução Definitiva, consoante Resolução 57 do CNJ. Ananás 06 de fevereiro de 2020. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 de março de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Diretora de Secretaria digitou e subscreveu.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 490/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ANANÁS, de 17 de março de 2020**

O Excelentíssimo Sr. Dr. **Alan Ide Ribeiro da Silva**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 1, de 13 de Março de 2020, que recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109/2020 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), com vigência até 30 de abril do presente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Fórum permaneça com as portas fechadas e trancadas, com acesso restrito somente aos serventuários, prestadores de serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, operadores do direito e partes, estas últimas cuja a necessidade seja de assinar documento físico ou protocolar iniciais e petições, ou verificar andamento somente do Juizado Especial Cível.

Parágrafo único. Partes que tiverem advogados constituídos nos autos deverão verificar o andamento processual por meio dos seus causídicos, junto ao Sistema E-proc ou SEEU, diante da excepcionalidade desta circunstância.

Art. 2º. A entrada de magistrados diversos do diretor do fórum, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos e partes, serão franqueados mediante prévia identificação.

Parágrafo único. Demais atendimentos dar-se-ão via telefone ou outro meio de comunicação disponível.

Art 3º. Fica autorizado o trabalho remoto dos serventuários de justiça, devendo permanecer nas dependências do fórum um servidor de cada cartório, um na secretária, outro na distribuição, bem como a residente jurídica.

§ 1º. Os funcionários da Empresa Norte e SUL ou de qualquer outra empresa que preste serviço ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverão comparecer normalmente para a realização dos serviços contratados, devendo a higienização do recinto ser dobrado neste período excepcional.

§ 2º. Os serventuários que optarem pelo serviço remoto deverão encaminhar para controle devido dos atos praticados, planilha diária, até 12 horas após o término do expediente, dos atos realizados e respectivos processos, à Secretaria, via e-mail, que será certificada pela secretária e anexado neste processo.

§ 3º. Caso seja realizado rodízio dos servidores, estes deverão comunicar à Secretaria, o nome do servidor que permanecerá no cartório nas datas futuras, bem como aqueles que realizarão o trabalho remoto, para fins de controle da produtividade dos servidores.

§ 4º. Durante este período, far-se-ão somente audiências de caráter urgente, com acesso restrito aos intimados para o ato. Demais audiências serão remarçadas em conformidade com o interesse público.

Art. 4º. Encaminhe-se, via SEI, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de anotações e homologações necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria possui vigência enquanto vigorar a Portaria conjunta nº 1/2020.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Determino a afixação na porta de entrada do fórum, de cópia desta Portaria bem como da Portaria Conjunta, para fácil leitura do público interessado.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ananás – TO, Gabinete do Juiz Diretor do Foro, aos 17 dias do mês de Março de 2020.

ARAGUAINA**1ª vara cível****Boletins de expediente****Execução de Título Extrajudicial Nº 0014978-63.2015.8.27.2706/TO**

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: WALDEMAR MENDES NETO

RÉU: L.G.R. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MÓVEIS LTDA - REVEL

Decisão - Outras Decisões - evento 214: "Estou diante de ação de execução para pagamento de quantia certa. O executado não pagou voluntariamente o débito, de modo que foi realizada a penhora em suas contas bancárias; e o executado, por outro lado, nada manifestou sobre a impenhorabilidade dos valores ou que remanesca indisponibilidade excessiva, não obstante devidamente intimado. Diante disso, havendo o cumprimento de todos os requisitos legais para as tomadas dos atos de expropriação, devem os valores penhorados serem levantados em favor do credor. Ante o exposto, com o trânsito em julgado da sentença ou após renúncia expressa ao prazo recursal – ou – decorrido o decurso de prazo para recurso e não havendo recurso com efeito suspensivo, determino: 1. EXPEÇA-SE alvará em favor do Banco do Brasil S/A, para levantamento da quantia penhorada (evento 177) e seus acréscimos..." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Editais de intimações com prazo de 20 dias**EDITAL Nº 301942 - PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5011892-67.2013.8.27.2706/TO

AUTOR: OERSIVON DONIZETH PORTE

RÉU: THARANTINI BARROS COELHO

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 50011892-67.2013.827.2706 - CHAVE DO PROCESSO: 516174847813 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por OERSIVON DOMIZETH PORTE em desfavor THARANTINI BARROS COELHO, sendo o presente para INTIMAR o(a) requerido(a) THARANTINI BARROS COELHO - CPF n. 015.001.701-43, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, da Penhora do evento 131 e da decisão do evento 126, bem como para, querendo, oferecer manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525, §11, CPC). Fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACENJUD. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (13/02/2020). Eu, João Batista Vaz Júnior, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 301942v3 e do código CRC 971ac1b1. Informações adicionais da assinatura: Signatário(a): ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Data e Hora: 11/3/2020, às 15:40:20.

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): “**CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA**, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos nº **0023019-77.2019.8.27.2706**, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em seu desfavor, cujo dispositivo é: “...condenado(a) **CLEOMAR PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 07/07/1973, natural de Araguaína/TO, filho Maria dos Anjos Pereira de Sousa e Raimundo Alves de Sousa, ... nas penas do artigo 180, caput e § 5º, do Código Penal...em 8 (oito) meses de reclusão e 8 (oito) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, o acusado que esteve ausente no processo sera intimado por edital com prazo de 60 dias. Araguaína, 13 de março de 2020. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): “**JOSE GILBERTO GARCIAS JUNIOR** brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 11/06/1987, natural de Xinguara/PA, filho de José Gilberto Garcia e Maria Juscelina Garcia,... nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal...em 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. (...) Pena Privativa de Liberdade será o semiaberto. Araguaína, 13 de março de 2020. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito.” Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0023649-70.2018.8.27.2706, requerida por **MARIA FELIPE DE CARVALHO**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na Chácara Vale dos Sonhos, P.A. Inhumas, depois de Jacilândia percorre 8 km, em seguida chegará ao asfalto com defeito, ao avistar uma casa virar à esquerda, depois percorre 5km de estrada de terra, após a curva, entrar na primeira porteira, seguir por volta de 1km até chegar na residência

reboçada. O esposo da Requerente é conhecido pela alcunha "Neta", Araguaína/TO move em face de JUDITE FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 1.460.200, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 387.153.761-68. Pelo MM. Juiz, no evento 32 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do (a) requerido (a) **JUDITE FERREIRA DE CARVALHO**, na pessoa de **MARIA FELIPE DE CARVALHO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e 2020 (09/03/2020). Eu, Suellem Gonçalves Mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0014917-66.2019.8.27.2706, requerida por FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, vendedora autônoma, portadora da carteira de Identidade/RG nº 034.382, inscrita no CPF/MF nº 819.661.641-49, residente na Avenida perimetral, Quadra 28, Lote 2-A, Setor Maracanã, Araguaína – TO, move em face de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade/RG nº 1168025, inscrita no CPF/MF nº 219.282.151-49, residente na Rua Odisseia Terrestre, 130, Setor Sonhos Dourados, Araguaína – TO. Pelo MM. Juiz, no evento 26 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolho a manifestação do Ministério Público e **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, **para conceder a substituição da curatela**, nomeando CURADORA em favor de **ISRAEL PEREIRA DA SILVA**, a a Senhora **FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via e-Proc. Após as formalidades legais dê-se a baixa devida. Araguaína-TO, hora e data constantes da movimentação processual. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins dia tres de março de 2020 (03/03/2020). Eu, Suellem Gonçalves Mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.0012095-12.2016.8.27.2706, requerida por GILDETE VIEIRA LIMA, brasileira, viúva, nascida aos 11/07/1972, natural de Ananás/TO, filha de Jose Ferreira Lima e Ester Vieira

Lima, tel: (63) 99213-8791 (whatsapp) / (63) 3415-3264, residente e domiciliada na Rua São Pedro, nº276, Quadra A Lote 02, Bairro Noroeste, Araguaína/TO move em face de MARCOS VINICIUS VIEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/02/1995, natural de Araguaína/TO, filho de Gildete Vieira Lima, não possui endereço eletrônico, portadora da cédula de identidade n.º 103.389-6 SSP/TO, e residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº276, Quadra A Lote 02, Bairro Noroeste, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 96 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do Requerido MARCOS VINICIUS VIEIRA, na pessoa de GILDETE VIEIRA LIMA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas.Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e 2020 (09/03/2020). Eu, Suellem Gonçalves mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0011979-35.2018.8.27.2706, requerida por ERMELINDA DE SOUSA MEDEIROS, brasileira, Casada, Beneficiária do INSS, residente e domiciliada na Rua Rodoviária, nº 795, Setor Raizal, (acima da Serralheria Lima), Araguaína/TO, telefone: (63) 99211-0261/ 98123-4210 move em face de ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, Do Lar, residente e domiciliada na Rua Santo Onofre, nº 368, Setor Raizal, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC, nomeio CURADORA em favor da Requerida ANA PAULA PEREIRA BARBOSA, na pessoa de ERMELINDA DE SOUSA MENDEIROS, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas.Publique-se Registre-se.Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (06/03/2020). Eu, Suellem Gonçalves Mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº.0009382-59.2019.8.27.2706, requerida por KEILA ALVES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral nº. 1.489.630, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 042.787.994-97, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Tocantinópolis nº 1288, Centro, Nova

Olinda/TO, telefone (63) 99212-5618/ (63) 99209-2803 move em face de RIKELLY ALVES CARDOSO FERRO, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Tocantinópolis nº. 1288, Centro Nova Olinda/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 32 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor do (a) requerido (a) **RIKELLY ALVES CARDOSO FERRO**, na pessoa de **KEILA ALVES DOS SANTOS**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome do curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, pois o Curatelado não possui bens. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício do Curatelado, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pelo Curatelado, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020). Eu, Suelem Gonçalves Mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0007699-84.2019.8.27.2706, requerida por MARIA VALTAIR ALVES PAJÉU GOMES, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 1.171, Bairro: São João, Araguaína-TO, CEP 77.807-060, telefone: (63) 99273- 0925/(63) 99221-6427 move em face de ANTONIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, lavrador, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 1.171, Bairro: São João, Araguaína-TO, CEP 77.807-060, telefone: (63) 99273-0925. Pelo MM. Juiz, no evento 33 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio **CURADORA** em favor do Requerido **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, na pessoa de **MARIA VALTAIR ALVES PAJÉU GOMES**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, a Curadora praticar atos de disposição de direito em nome do Curatelado, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando a Curadora autorizada a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020.). Eu, Suelem Gonçalves mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0007003-48.2019.8.27.2706, requerida por GENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, convivente em união estável, motorista rodoviário, residente e domiciliado na Rua Pau Brasil, n.º 771, Quadra A-3, Lote 17, Casa 02 (casa dos fundos, próximo à feira coberta), Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, CEP n.º 77.827-210 move em face de LAZARO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, residente e

domiciliado na Rua Pau Brasil, n.º 771, Quadra A-3, Lote 17, Casa 02 (casa dos fundos, próximo à feira coberta), Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO, CEP n.º 77.827-210. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADOR em favor do Requerido LAZARO GOMES DA SILVA, na pessoa de GENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Suelem Gonçalves Mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO n.º 0005400-37.2019.8.27.2706, requerida por TALITA GUIMARÃES COSTA DE MOURA, brasileira, casada, empresária, nascida na Cidade de Amorinópolis, Estado de Goiás, filha de José Costa da Silva e Odília de Oliveira Costa, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.503.656 SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 323.181.031-00, residente e domiciliada na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins na Rua Perimetral n.º 06, Setor Urbanístico, CEP: 77808-500, move em face de ODILIA GUILHERME COSTA, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 806.825 2º via SSP-GO, inscrita no CPF sob o n.º 623.696.521-87, nascida em 05 de outubro de 1940, filha de Otávio Antônio de Oliveira, Maria Correia Guimarães, residente e domiciliada na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins na Rua Perimetral n.º 06, Setor Urbanístico, CEP: 77808-500. Pelo MM. Juiz, no evento 34 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolhendo a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor da Requerida ODILIA GUIMARAES COSTA, na pessoa de TALITA GUIMARÃES COSTA DE MOURA, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Suelem Gonçalves mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO n.º 0004075-27.2019.8.27.2706, requerida por EUNICE MARIA DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, n.º 229, Setor

Centro, Araguaína/TO, telefone (63) 98129-4921 / (63) 3414- 5043 move em face de BENEDITA GUERRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolhendo a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio CURADORA em favor da Requerida BENEDITA GUERRA DOS SANTOS, na pessoa de EUNICE MARIA DOS SANTOS, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146\2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCPC. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. **Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela.** A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interdito(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, Suelem gonçalves mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0003627-88.2018.8.27.2706, requerida por MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ROCHA, brasileira, casada, agente de saúde, portadora do RG nº 620.226 SSP/TO e do CPF nº 942.718.871-53 residente e domiciliada na Rua 3 de Maio, nº 141, Lt 1, Qd 49, Bairro São João, Araguaína/TO e seu irmão move em face de EDVAN GONÇALVES DIAS, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº 13.699.562 SSP/SP e no CPF nº 094.834.031-20, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 432, lote 15-A Setor Rodoviário, no município de Araguaína – TO. Pelo MM. Juiz, no evento 48 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, **para conceder a substituição definitiva da curatela**, nomeando **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ROCHA e EDVAN GONÇALVES DIAS como curadores do interditando**, para que possa representá-la nos atos da vida civil, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 759 do NCPC, dele expedindo-se certidões. Via de consequência, procedo à extinção da fase de conhecimento nos termos do art. 487, I do CPC. Deverá o(a) Curador(a) assinar o Termo de Compromisso de Curatela no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, desde já, ser expedido pela Serventia. Dispensar a hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Suelem gonçalves mendes, que o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escriwania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº. 0000992-03.2019.8.27.2706, requerida por CELMA DA COSTA, brasileira, divorciada, do lar, portadora do Registro Geral. nº. 444.634, SEJSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 231.646.621-49, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº. 81, Quadra 11, Lote 13, Setor Rodoviário Araguaína/TO move em face de DIOLINA MARIA DA CRUZ, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 202.994 SEJSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 087.908.331-04, residente e domiciliada na Rua das Rosas, nº. 81, Quadra 11, Lote 13, Setor Rodoviário, Araguaína/TO. Pelo MM. Juiz, no evento 82 foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, acolhendo em parte a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCPC, nomeio **CURADORA** em favor da Requerida **DIOLINA MARIA DA CRUZ**, na pessoa de **CELMA DA COSTA**, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o Curador praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei

n.º 13.146\2015, ficando o Curador autorizado a representar o Curatelado perante órgãos públicos, para tratar de interesses do mesmo, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e/ou renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica a Curadora ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Curatelado(a) e do(a) Curador(a), a causa e os limites da curatela, e os atos que o(a) Curatelado(a) poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado esta, dê-se as devidas baixas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Suelem Gonçalves Mendes, que o digitei e conferi.

3ª vara cível **Editais**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 5000161-89.2004.8.27.2706, Chave nº 306935968914, proposta por JOÃO BATISTA MORAES em desfavor de PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, sendo o presente Edital para INTIMAR o requerido PREDILECTA INCORPORAÇÕES COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 01.369.677/0001-64,, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, todos do CPC). Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: "Deverá a escritoria oficial o Cartório de Registro de Imóveis para que faça anotar o resultado da sentença de evento 67, a servir esta como título para a transcrição. Ademais, quanto aos honorários, INTIME-SE o requerido, via edital, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, todos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC. Intime-se o Defensor Público, na qualidade de curador, para ciência deste despacho. Cumpra-se". Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020), Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0003287-81.2017.8.27.2706, Chave nº476921631917, Valor da causa R\$-99.630,00 (noventa e nove mil seiscentos e trinta reais), proposta por SÉRGIO REGINALDO DE MORAES em desfavor de ESPÓLIO DE GERSON SPINDOLA CARNEIRO, REPRESENTADO POR MARIA MARCÍLIA MARTINS SPÍNDOLA, sendo o presente Edital para CITAR o requerido MARIA MARCÍLIA MARTINS SPINDOLA, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG 65.218 SSP-GO, inscrita no CPF 768.936.771-20, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho proferido evento 85, a seguir transcrito: "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCP). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0008647-94.2017.8.27.2706, Chave nº 634212410417, proposta

por WALTER GONÇALVES, FRANCIMAR ALVES FERNANDES E ALESSANDRO WALTER ALVES GONÇALVES em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, sendo o presente Edital para INTIMAR o Senhor FRANCIMAR ALVES FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da penhora online, efetuada em contas dos executados, conforme termo inserido no evento 69, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Intimem-se os executados sobre a penhora. Prazo 15 dias. O Senhor Walter será intimado através de seu advogado. Sendo que o Senhor Francimar será intimado por edital, por estar representado por curador especial. (Edital :30 dias) Cumpra-se". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020), Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, mutirão, que digitei.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (trinta) DIAS)

O Doutor **Alvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Cumprimento de sentença, Nº 0012564-29.2014.8.27.2706, Chave nº 963719725114, proposta por **GILBERTO FELIX DA SILVA** em desfavor de **EVANDRO SOUSA MERCEDES e JULIANA RIBEIRO**, sendo o presente Edital para INTIMAR o(s) executado(s) **EVANDRO SOUSA MERCEDES e JULIANA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do r. DESPACHO proferido no evento 84, DESPACHO do evento 84: "INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523, parágrafos 1º a 3º e artigo 525, todos do CPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do CPC", Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Intime-se o requerido, via edital, nos termos do despacho do evento 84.Cumpra-se**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 5005298-37.2013.827.2706**, Chave nº ---, proposta por **PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO**, em desfavor de **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA**, sendo o presente para 1º) CITAR o executad **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2194640 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 325.669.304-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, **PAGAR** divida exequenda no valor de **R\$-1.730,39 (um mil setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sob o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, **oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias**. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Defiro a gratuidade da justiça. Havendo titulo executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO cs honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, NO ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG, BEM COMO NO INDICADO NA INICIAL, no prazo de 3 (três) dias, efetuar D pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento c.e embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que; a) Era caso de;; integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorário a será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70ºó do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a divida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA do bem dado como garantia e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o**

disposto no § 4º do v art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o \. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure na parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o Q ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. O :inicial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína 21 de junho de 2013." e "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão em mutirão, que digitei e subscrevi. (as) **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 0014338-55.2018.8.27.2706**, , Chave nº **328057526018**, proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **MARCOS ALVES FERREIRA**, sendo o presente para, 1º) **CITAR** o executado **MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 903.782.961-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, **PAGAR** dívida exequenda no valor de **R\$ 51.843,21 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, **oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.** 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão, em mutirão, que digitei e subscrevi. (as) **Alvaro NAScimento Cunha - Juiz Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 5005298-37.2013.827.2706**, Chave nº --- , proposta por **PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO**, em desfavor de **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA**, sendo o presente para 1º) **CITAR** o executado **JOSÉ ALBERTO RODRIGUES FIGUEIROA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2194640 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 325.669.304-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, **PAGAR** dívida exequenda no valor de **R\$-1.730,39 (um mil setecentos e trinta reais e trinta e nove centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, **oferecer EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.** 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Defiro a**

gratuidade da justiça. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, NO ENDEREÇO INFORMADO PELO INFOSEG, BEM COMO NO INDICADO NA INICIAL, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento c.e embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). CIENTIFIQUE-SE o executado de que; a) Era caso de; integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA do bem dado como garantia e a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE o \. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure na parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaina 21 de junho de 2013." e "Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (10/03/2020). Eu Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivão em mutirão, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 0013173-41.2016.8.27.2706**, , Chave nº **208110572016** proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **LOCADORES E BRITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA E ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, sendo o presente para 1º) **CITAR** os executados **BRITASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.204.906/0001-89, e seu interveniente garantidor **ALBERTO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 580.753.-808-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$-83.844,00 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) **INTIMAR** a mesma para, querendo, oferecer **EMBARGOS** no prazo de 15(quinze) dias. 3º) **CIENTIFICAR**, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi. (as) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0016234-07.2016.8.27.2706, Chave nº 736715132716. Valor da causa R\$ 19.628,24, **proposta por GILVAN LEITE DO NASCIMENTO em desfavor de ELSON DA**

SILVA PINTO, sendo o presente Edital para **CITAR** o requerido **ÉLSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 843240 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 242.525.061-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 99 a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias.**" **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (11/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª **Vara Cível** da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a **ação Habilitação nº 0018215-03.2018.8.27.2706**, Chave nº835022311418 Valor da causa R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA e JOÃO BATISTA FERREIRA** em desfavor de **RAIMUNDO SOARES DA SILVA, PLÁCIDO SOARES DA SILVA, MARIA SOARES DA LUZ, MARIA GOMES DE SOUZA SILVA, MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA SOARES DE ARAUJO, MANOEL SOARES DA SILVA, JURACY BORGES DA SILVA, JOSÉ SOARES DA SILVA, GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, BONIFACIO SOARES DA SILVA, ASTENOR GOMES DA LUZ e ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade 1.332.241 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 251.842.371-00, **MARIA SOARES DA LUZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora Carteira de Identidade RG nº 917.169 SSP/GO, inscritano Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 302.204.911-00e seu cônjuge **ASTENOR GOMES DA LUZ**, brasileiro, casado, comerciante, **PLÁCIDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada e seu cônjuge **FRANCISCA BATISTA DA SILVA**, brasileira, casada, profissão ignorada, **JOSÉ SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada e seu cônjuge **MARIA GOMES DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, profissão ignorada, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, comerciante, **MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora e seu cônjuge **GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, por todos os termos da ação, para, querendo, **apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento, 49, a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização dos requeridos, determino a citação por edital dos requeridos PLÁCIDO SOARES DA SILVA, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, JOSÉ SOARES DA SILVA, MARIA GOMES DESOUZA SILVA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, ANTONIO SOARES DA SILVA, GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA SOARES DA LUZ e o Sr. ASTENOR GOMES DA LUZ para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**" **ADVERTÊNCIA**: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª **Vara Cível** da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a **ação Habilitação nº 0018215-03.2018.8.27.2706**, Chave nº835022311418 Valor da causa R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais, proposta por **MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA e JOÃO BATISTA FERREIRA** em desfavor de **RAIMUNDO SOARES DA SILVA, PLÁCIDO SOARES DA SILVA, MARIA SOARES DA LUZ, MARIA GOMES DE SOUZA SILVA, MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA SOARES DE ARAUJO, MANOEL SOARES DA SILVA, JURACY BORGES DA SILVA, JOSÉ SOARES DA SILVA, GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, BONIFACIO SOARES DA SILVA, ASTENOR GOMES DA LUZ e ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos **ANTÔNIO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade 1.332.241 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 251.842.371-00, **MARIA SOARES DA LUZ**, brasileira, casada, comerciante, portadora Carteira de Identidade RG nº 917.169 SSP/GO, inscritano Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 302.204.911-00e seu cônjuge **ASTENOR GOMES DA LUZ**, brasileiro, casado, comerciante, **PLÁCIDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada e seu cônjuge **FRANCISCA BATISTA DA SILVA**, brasileira, casada, profissão ignorada, **JOSÉ SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, profissão ignorada e seu cônjuge **MARIA GOMES DE SOUZA SILVA**, brasileira, casada, profissão ignorada, **MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, comerciante, **MARIA**

DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora e seu cônjuge **GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, por todos os termos da ação, para, querendo, **apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento, 49, a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização dos requeridos, determino a citação por edital dos requeridos PLÁCIDO SOARES DA SILVA, FRANCISCA BATISTA DA SILVA, JOSÉ SOARES DA SILVA, MARIA GOMES DESOUSA SILVA, MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE OLIVEIRA, ANTONIO SOARES DA SILVA, GERALDO BERNARDES DE OLIVEIRA, MARIA SOARES DA LUZ e o Sr. ASTENOR GOMES DA LUZ para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**" ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (16/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0022954-19.2018.8.27.2706, Chave nº321980336118, Valor da causa R\$-62.494,96 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), proposta por GUIDI, POZZEBON EMPREENDIMENTOS LTDA em desfavor de EDNA VIEIRA DA SILVA RICCELLE, sendo o presente Edital para **CITAR** a requerida **EDNA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF sob o nº 880.795.541-53, portadora da carteira de identidade – RG nº 320704 2ª via SSP (TO), atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Procedimento Comum Cível nº 0008021-07.2019.8.27.2706, Chave nº847744378919, Valor da causa R\$-92.375,73, proposta por BANCO BRADESCO S.A. em desfavor de ESTRELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA (OUSADIA ACESSÓRIOS), sendo o presente Edital para **CITAR** o requerido **ESTRELA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE JOIAS LTDA (OUSADIA ASSESSÓRIOS)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 04.433.122/0001-22, na pessoa de seu representante legal, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: "**Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias**". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0009782-15.2015.8.27.2706, proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), em desfavor de MARCOS ALVES FERREIRA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para **CITAR** a parte requerida **MARCOS ALVES FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 903.782.961-91, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; **PAGAR** a dívida, no valor de **R\$-55.418,22 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa ou **OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS**, e, caso não haja o cumprimento

da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: **"Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se".** **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020) Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível** desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0009782-15.2015.8.27.2706, proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO), em desfavor de MARCOS ALVES FERREIRA, sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para CITAR a parte requerida **MARCOS ALVES FERREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 903.782.961-91, por todos os termos da inicial, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias; **PAGAR** a dívida, no valor de **R\$-55.418,22 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e dois centavos)**, corrigidos e atualizados, caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, no importe de 5% do valor da causa ou OFERECER EMBARGOS MONITÓRIOS, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (artigos 701, §1º, 702, §8, todos do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: **"Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. Cumpra-se".** **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020) Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível** da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0002709-21.2017.8.27.2706, Chave nº323420331217, Valor da causa R\$-10.000,00 (dez mil reais), proposta por SEBASTIÃO LUIZ PIMENTA e CRISTIANE RIBEIRO GOMES PIMENTA em desfavor de NELSON RODRIGUES NOLETO e JOANA RODRIGUES NOLETO, sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos **NELSON RODRIGUES NOLETO e JOANA RODRIGUES NOLETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, **para, querendo, apresentar a defesa no prazo de 15(quinze) dias**, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO " ma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias"**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível** da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Usucapião nº 0014341-44.2017.8.27.2706, proposta por **QUITERIA MARIACARDOSO COSTA** em desfavor de **MARIA DO SOCORRO CARDOSO LIMA E OUTROS**, sendo o presente Edital para **CITAR** os requeridos **ANTONIO FERREIRA LIMA, ELEONILDA LIMA COSTA, ESPÓLIO DE JOSÉ BEZERRA DA COSTA, ESPÓLIO DE RAIMUNDA ALVES DA SILVA, LUIZ CARDOSO COSTA, MARIA DO SOCORRO CARDOSO COSTA, MARIZETE CARDOSO CASTRO e MELQUIADES ALVES DE CASTRO**, por todos os termos da ação, onde os requerentes requerem que seja declarado domínio do imóvel usucapiendo denominado Um imóvel urbano, medindo 240.00 m2, localizado á Rua Canindé, 234. Entroncamento. CEP 77.823-330. dentro da chácara de nº 84, Araguaína/TO, para, em 15 (quinze) dias, oferecerem contestação, sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 344 do NCPC). Advirta-se que o prazo é de 15 dias, inicia-se da juntada do último mandado ou Carta precatória devidamente cumprido (artigo 231 do novo CPC), Tudo de conformidade com o despacho proferido no evento 86, a seguir transcrito: **"Intime-se o autor para apresentar a réplica. Prazo 30 dias Citem-se os requeridos não encontrados por edital. Prazo 30 dias.Intime-se e cumpra-se"**. **ADVERTÊNCIA:** Em caso de revelia será nomeado curador especial.

(Art.257,§ IV do NCPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma dalei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (12/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida - Escrivã, em mutirão, que digitei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Alvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação de Monitoria, Nº 0022631-48.2017.8.27.2706, Chave nº 457965712917, proposta por P DANTAS OLIVEIRA - EPP em desfavor de SONIA MARIA MENDES SOUZA, sendo o presente Edital para **INTIMAR** a parte autora **P DANTAS OLIVEIRA - EPP, (SUPERMERCADO DO BAIANO)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 18.822.955/0001-90, representado pelo Sr. **Fabício Dantas Gonçalves**, brasileiro, casado, gerente, portador do CPF nº 057.381.423-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Prazo 15 dias.** Tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO: "Ante a renúncia do advogado do autor, determino a intimação por edital para que regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Prazo 15 dias. Deverá a escritania desabilitar o advogado. Cumpra-se"**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020). Eu, Vera Lucia Rodrigues de Almeida, Escrivã, em mutirão, que digitei. (as) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

Central de execuções fiscais

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (PRAZO 15 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 00197888120158272706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de FELLIPE GOMES MORAES, CPF nº 027.346.701-86, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão proferida no evento n.º 57, bem como também da PENHORA no valor de R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), para que, caso queira comprove que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros dos autos em epígrafe. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 11/03/2020. Eu, Ana Flavia Ferreira Mendanha, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Documento eletrônico assinado por **SERGIO APARECIDO PAIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **305670v2** e do código CRC **21c68c0f**.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: com prazo de 15(quinze) dias.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execução Fiscal de Araguaína-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº 5019968-80.2013.8.27.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de EURILEIA ROCHA BORGES BARROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 015446870001-99, na pessoa de seu representante legal, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada acima descrita, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15(quinze) dias, tomar ciência do inteiro teor da SENTENÇA proferida no evento n.º 65 – SENT1, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 63. Condono a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Providências do cartório: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se à exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. d. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III). Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com

os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de novembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13/03/2020). Eu, Francisco Albery Fernandes Barros - Auxiliar Judiciário, que o digitei.

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal nº 0002431-17.2017.8.27.2707

Chave do Processo nº 570098083817

Denunciado: **HELAILSON DA SILVA LIMA**

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **HELAILSON DA SILVA LIMA**, brasileiro, convivente em união estável, motoserrador, natural de Araguatins/TO, nascido aos 12/01/1990, inscrito no Registro Geral sob o nº 806139SSP/TO, CPF nº 022.864.451-84, filho de Miguel Alves Lima e Joanires Barbosa da Silva Lima, residente na Rua 31 de março nº 845, Centro, Araguatins/TO; Ficando o mesmo intimada para a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **03/06/2020,, às 14:30 horas**, no Edifício do Fórum local, tipificação penal prevista no artigo 33, da Lei nº 11343/2006, para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (18/03/2020). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e 1ª Escrivania Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº0000208-11.2019.8.27.2711, que o Ministério Público Estadual move contra o acusado **DIONY PEREIRA MAIA**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 06/07/1988, em Combinado-TO, filho de Ailson Francisco Maia e de Rosélia Pereira Mota, portador da Carteira de Identidade com RG nº 1.046.653 - 2ª via, expedida pela SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, por infração tipificada no artigo 155, 1º, do CP, e como o referido réu não foi encontrado, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação para dentro do prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado Defensor Público, em sua defesa o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E, para que chegue ao conhecimento da acusada e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será afixado no placar do edifício do Fórum local e publicado no Diário da Justiça deste estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de março de 2020. Eu, Rosanne Pereira de Souza, Servidora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 50000235120118272715, CHAVE DO PROC. 143430462314

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Requerida: BENEVIDES LOPES DA SILVA SALVIANO/ANIVALDO PAULO NASCIMENTO/ERIS MANZI SALVIANO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **BENEVIDES LOPES DA SILVA SALVIANO**, CPF **806.754.681-91** e **ERIS MANZI SALVIANO**, CPF: 512.937.308-15 da r. Sentença proferida no evento 82 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC .12. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos. 13. Nos termos do

artigo 12 da Lei 13.340/16, **DETERMINO** que as custas e despesas processuais deverão ser rateadas entre as partes, na proporção de 50% por cento para o polo ativo (exequente) e 50% para o polo passivo (os executados). 14. **DEIXO** de fixar honorários advocatícios, com o fulcro no artigo 12 da Lei 13.340/16. 15. Com o trânsito em julgado: 15.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária **sob a responsabilidade rateado conforme item 13 desta**, nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS. 15.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 15.3 Advirtam-se as partes devedoras que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º). 15.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º. 16. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** 17. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE** com as cautelas legais. 18. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **330875v5** e do código CRC **3b7838f5**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 17/3/2020, às 11:56:36

AUTOS Nº: 0003360-89.2018.8.27.2715, CHAVE DO PROC. 274367121018

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Requerida: JANES CARLOS DA SILVA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **JANES CARLOS DA SILVA PINHEIRO**, CPF: **008.415.163-32** da r. Sentença proferida no evento 36 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "6. **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo inserido no evento 33 (PET1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** 7. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 90, § 2º do NCPC. Considerando que o acordo foi entabulado antes da prolação de sentença, **FICA(M)** a(s) parte(s) sucumbente(s) **DISPENSADA(S)** do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC/2015, art. 90, § 3º). 8. Honorários advocatícios da forma acordada pelas partes (evento 33/PET1 itens 11 e 12). 9. **DETERMINO** a baixa na restrição RENAJUD determinada da decisão liminar do evento 22. 10. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **DETERMINO** que seja movimentado o trânsito em julgado com o posterior arquivamento do feito, com ciência eletrônica ao patrono da parte autora. 11. **CUMPRA-SE.** 12. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **308382v4** e do código CRC **2daff32a**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 12/3/2020, às 11:32:30.**

AUTOS Nº: 0002527-37.2019.8.27.2715 , CHAVE DO PROC. 916271917319

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Requerente: ANA BEATRIZ DE SOUZA CHAGAS/ ANA CLARA DE SOUZA CHAGAS/ ANA JULIA DE SOUZA CHAGAS

Requerida: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS**, CPF: **931.653.231-00** da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "6 7. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 924, inciso II do Código de Processo Civil. 8. Sem custas e sem condenação em honorários, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita. 9. **INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. CUMPRA-SE.** 10. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM** os autos com as cautelas de praxe. 11. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **330735v2** e do código CRC **a957fd27**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 17/3/2020, às 11:56:35.**

AUTOS Nº: 0002336-89.2019.8.27.2715 , CHAVE DO PROC. 253132222719

Ação: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

Requerente: ANA BEATRIZ CHAVES DA SILVA

Requerida: EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, da r. Sentença proferida no evento 21 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ". Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença o acordo inserido no evento 20/ACORDO1 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 6. De consequência, **JULGO EXTINTO** o presente processo,

com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil de 2015, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. 7. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, **DETERMINO** que seja o processo arquivado, com ciência eletrônica à DPE/TO e ao MP/TO. 8. Sem custas e honorários. 9. Cumpra-se. 10. Cristalândia, data no sistema e-Proc. **O PRESENTE ATO SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **330456v2** e do código CRC **ae1153d**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 17/3/2020, às 11:56:28.**

AUTOS Nº: 00015573720198272715 , CHAVE DO PROC. 459800399419

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BRUNO TAVARES DE SOUZA

Requerida: RUMMENIGGE CIRQUEIRA AGUIAR

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **RUMMENIGGE CIRQUEIRA AGUIAR**, CPF 945.414.001-97 da r. Sentença proferida no evento 19 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ".Ante o exposto, **HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, lançado no evento 15/ACORDO1**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil. 5. Sem custas e sem honorários por ser causa afeta aos Juizados Especiais, conforme Lei 9.099/95. 6. Diante da renúncia ao prazo recursal, **DETERMINO** que **PROCEDA** ao movimento do trânsito em julgado e depois **ARQUIVE-SE** com as cautelas de sempre. 7. Cristalândia, data pelo sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **330779v2** e do código CRC **6989e8e8**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 17/3/2020, às 11:56:21.**

AUTOS Nº: 00006713820198272715 , CHAVE DO PROC. 708409582319

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR

Requerida: ANTONIO LUZ BARROS/ CLEIBE CANTUARIO BRITO

INTIMAÇÃO: da parte requerida: **ANTONIO LUZ BARROS**, CPF 93305923172 da r. Sentença proferida no evento 18 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ".**ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo inserido no evento 16 (ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. 7. Sem custas remanescentes, com o fulcro no artigo 90, § 3º do CPC/2015. 8. **DETERMINO** a baixa nas restrições porventura existentes. 9. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **DETERMINO** que: **9.1 a ciência eletrônica ao patrono da parte exequente e do executado que tem advogado constituído nos autos; 9.2 após isso, seja movimentado o trânsito em julgado com o posterior arquivamento do feito**. 10. **CUMPRASE**. 11. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.** Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **330609v2** e do código CRC **306514bb**. **Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): WELLINGTON MAGALHÃES Data e Hora: 17/3/2020, às 11:56:14.**

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00026997320198272716

DENUNCIADO: GUIOMAR MORAIS COELHO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00026997320198272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado(a) **GUIOMAR MORAIS COELHO**, brasileira, união estável, doméstica, filho de Paulo Alves Coelho e de Rosalina Moraes Barbosa, como **incurso nas sanções do Artigo 150,**

do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificados ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 16 de março de 2020. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00025077720188272716

DENUNCIADO: ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00025077720188272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ADEMILTON DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, união estável, operador de máquinas agrícolas, nascido aos dias 29/07/1984, em Dianópolis/TO, inscrito sob o RG 435.597 SSP/T e CPF 019.408.471-09, filho de Milton Alves dos Santos e de Alice Rodrigues de Oliveira, **como incurso nas sanções do Artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **16 de março de 2020**. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00011477820168272716

DENUNCIADO: ALOYSIO DE ARAÚJO COSTA NETO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00011477820168272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ALOYSIO DE ARAÚJO COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, RG nº 244.782 SSP/TO, CPF nº 968.237.981-49, comerciante, nascido aos 19/08/1980 na cidade Formosa/GO, filho de Eunice Melo de Farias, **como incurso nas sanções do Artigo 50 do Decreto-Lei 3.688/41**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 16 de março de 2020. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por Ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00026442520198272716

DENUNCIADO: LUCIANO SILVA RODRIGUES

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele

tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00026442520198272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **LUCIANO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/08/1996, filho de Milton Rodrigues de Sousa e de Maria Pereira da Silva, RG e CPF não informados, **como incurso nas sanções do Artigo 155, §§ 1º, 4º, incisos I, IV, ambos do Código Penal, artigo 244-B do ECA c/c artigo 69 do CP**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 16 de março de 2020. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por Ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00014542720198272716

DENUNCIADO: ERNESTO FILHO CARDOSO DE ALENCAR

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00014542720198272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ERNESTO FILHO CARDOSO DE ALENCAR**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 05 de março de 1994, em Taipas/TO, filho de Ernesto José de Alencar e de Mariene Cardoso dos Santos, portador do RG 756.125 SSP/TO, **como incurso nas sanções do Artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei 9.605/98, c/c artigo 244 – B da Lei 8.069/90**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 16 de março de 2020. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias

AUTOS: 00021970320208272716

DENUNCIADO: ISABEL FERREIRA ARAÚJO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 00021970320208272716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ISABEL FERREIRA ARAÚJO**, brasileiro, nascido em 15/01/1976, natural de Ipaumirim – CE, filho de José Ferreira da Silva e Maria das Graças Ferreira de Araújo, CPF 802.541.361-68, RG 1284706 SSP, **como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, Inciso II, do Código Penal**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. *O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário;* 2. *Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 16 de março de 2020. Eu, **Emiterio Marcelino Mendes Filho**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias****AUTOS: 0001028-20.2016.8.27.2716****DENUNCIADO: ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS**

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **ANTONIO FILHO LOPES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, ajudante, cor negra, nascido aos 21/04/1981 natural de Dianópolis/TO, RG e CPF não informados, filho de Ana Lopes dos Santos e Antônio José dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0001028-20.2016.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. Entretanto, por ser beneficiário da gratuidade da justiça, assistido pela Defensoria Pública, a exigibilidade do pagamento ficará suspensa, nos termos do artigo 98, §3º do Código de Processo Civil.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 18 de março de 2020. Eu, **EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz, digitei, conferi e assinei.

Diretoria do foro

Portaria Nº 467/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 13 de março de 2020

Dr. **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Dianópolis-TO, usando das atribuições que lhe compete, etc.

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO/OFÍCIO Nº 2024 / 2017 - CGJUS/ASJECGJUS, que trata de pedido de providências formulado pela empresa AGRÍCOLA XINGU S.A. ("Xingu"), que noticia a lavratura de **Procuração Pública** pelo Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas e Registro Civil do Município de **Novo Jardim, comarca de Dianópolis-TO**, com uso de documentos supostamente falsos.

CONSIDERANDO que consoante a organização judiciária do Estado do Tocantins, a competência para fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca é atribuição do Juiz de Direito Diretor do Foro, à luz do art. 42, inciso I, u, da Lei Complementar Estadual nº 10/96:

CONSIDERANDO que a resposta preliminar da Tabeliã não foi capaz de ensejar o arquivamento sumário da Representação, por trazer em seu bojo pontos controversos, DETERMINO a abertura de Sindicância Administrativa, a fim de adotar medidas cabíveis à apuração dos fatos narrados na Representação.

CONSIDERANDO o Requerimento dos servidores ora designados pela **Portaria nº 2659/2019**, manifestaram pela desistência de compor a comissão, justificando acúmulo de serviços, férias e substituições de servidores, quantidade de assentamentos rurais e distritos judiciários que integram a comarca, além da complexidade da matéria e sugeriram a designação da Comissão Especial da Corregedoria para atuar no presente caso;

CONSIDERANDO o deferimento do Doute Corregedor Geral de Justiça deste Estado a atuação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Corregedoria, Portaria Nº 1504/2019 - CGJUS/ASPCGJUS, de 17 de julho de 2019, publicada no diário da Justiça nº 4544, ante as justificativas apresentadas pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca; CONSIDERANDO a Solicitação inserta no evento 3062654, a qual solicita prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 166, §3º da Lei 1.818/07, a partir do dia 18/03/2020, para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

PRORROGAR os prazos da Comissão de Sindicância Investigativa, nos termos do Art. 166, §3º da Lei 1.818/07, a partir do dia 18/03/202, por mais 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Cumpra-se.

Vara cível**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

JUSTIÇA GRATUITA – 1ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0003710-74.2018.8.27.2716 de Curatela, tendo como Requerente FELIPE DIAS DOS SANTOS FILHO, com referência à interdição de PAULO JOSE DIAS SOARES; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/10/2019, foi decretada a substituição do atual curador do interditando PAULO JOSE DIAS SOARES, nomeado(a) como curador(a), FELIPE DIAS DOS SANTOS FILHO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 17 do mês de março do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0002015-70.2018.8.27.2721, ajuizada por MARIA JOSIEDA DA SILVA em desfavor JOSÉ JUDIVAN DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG n. 937.151SSP/GO e CPF 186.786.371-53, residente e domiciliado na Avenida JK, n. 2926, Centro, Guaraí/TO, telefone de contato n. (63) 99952-0187; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de transtorno de esquizofrenia paranóide (CID F20.0), relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a sua esposa a Sra. MARIA JOSIEDA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 67, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de JOSÉ JUDIVAN DA SILVA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua esposa MARIA JOSIEDA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 30 de outubro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 02 de março de 2020 (02/03/2020). Eu, Lucélia Alves da Silva, Diretora de Secretaria, digitei a presente.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 483/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 17 de março de 2020

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juizes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, caput, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 20/03/2020 a 27/03/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, caput, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para

comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juízes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
20/03/2020	27/03/2020	Comarca de Itacajá-TO	Dr. João Alberto Mendes Bezerra Junior Das 18 horas do dia 20/03/2020 às 12:00 horas do dia 27/03/2020 Telefone: (63) 99114-8307

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Dilvaine Borges Junior- Mat: 354021 Das 18 horas do dia 20/03/2020 às 12:00 horas do dia 27/03/2020 Telefone: (63) 99114-8307
20/03/2020	27/03/2020	Servidor/Assessor Itacajá-TO	SERVIDOR(A): Luiz Alves da Rocha Neto- Mat: 102284 Das 18 horas do dia 20/03/2020 às 12:00 horas do dia 27/03/2020 Telefone: (63) 99114-8307

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO- 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
20/03/2020	27/03/2020	Dalton Rodrigues da Silveira- Mat: 110188 (Colinas)

ANEXO III da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ e ITACAJÁ

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
20/03/2020	27/03/2020	Timbó- Mat: 9150005 Gervando Martins (Guaraí- Portaria de substituição nº 134/2020)

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS - PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 23:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
20/03/2020	22/03/2020	Deuzirene Alves dos Santos- Mat: 352722 (Pedro Afonso)

INÍCIO 00:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 12:00h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
23/03/2020	27/03/2020	Gervando Martins Timbó- Mat: 9150005 (Guaraí- Portaria de substituição nº 134/2020)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí/TO, aos dezessete dias do mês de Março de dois mil e vinte (17/03/2020).

Portaria Nº 489/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 17 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 20.0.000003385-6;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de Março de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a adoção de regime de teletrabalho até dia 31 de março de 2020, nesta Comarca de Guaraí/TO, devendo os atendimentos telefônicos presenciais funcionar em cada setor em regime de rodízio, a ser estabelecido pelos respectivos chefes imediatos, mantendo, no mínimo, 1 (um) servidor por dia em cada vara/setor.

§ 1º O servidor que não tiver condições de efetuar o teletrabalho deverá cumprir o expediente nas dependências do Fórum normalmente das 12 às 18 horas;

Art. 2º- As metas de produtividade do regime de teletrabalho implantado através da Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de Março de 2020, deverão ser iguais ao trabalho em regime presencial.

Art. 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão manter infraestrutura necessária para o acesso aos sistemas informatizados do Tribunal.

Art. 4º Os servidores deverão manter contato direto com o Gestor do teletrabalho (Diretor do Foro) para adequação dos trabalhos, se necessário.

Art. 5º Os oficiais de justiça desta Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandarem caráter de urgência e os expedidos em regime de plantão.

Art. 6º - Encaminhe-se cópia desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se,

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0007003-97.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ERONALDO SOUSA DE CASTRO**, brasileiro, união estável, agricultor, nascido aos 07 de agosto de 1988, natural de Dom Eliseu/PA, filho de Esmeraldo Bernardino de Castro e Eunice Souza de Castro, portador do CPF n.º 028.633.151-96 e RG n.º 979690 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do **artigo 303, § 1º e 305, caput, da Lei n.º 9.503/97**. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **18 de março de 2020**. Eu, Adriele Ferreira Sampaio, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

1ª vara da fazenda e registros públicos

Portarias

Portaria Nº 482/2020 - PRESIDÊNCIA/1VFAZ GURUPI, de 17 de março de 2020

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS/CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 01, de 13 de março de 2020, do Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito da respectiva Vara;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o regime de teletrabalho e rodízio dos servidores da vara,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que os servidores, da Vara dos feitos das fazendas e registros públicos/central de execuções fiscais, realizem rodízio semanal para atendimento ao público por meio de telefone, o qual será exercido com no máximo três servidores presentes na unidade judiciária e os demais em regime de teletrabalho.

Art. 2º. A execução dos serviços cartorários será realizada pelo teletrabalho por prazo indeterminado. Os atos que não poderão ser expedidos fora do ambiente cartorário, deverão ser realizados pelos servidores presentes na unidade na semana de sua escala.

Parágrafo único. Os servidores deverão avisar a escritã por meio de whatsapp sobre a impossibilidade de cumprimento de determinados atos cartorários no regime de teletrabalho, a qual deverá solucionar a questão com os servidores da escala de rodízio.

Art. 3º. Todos os servidores deverão ser monitorados pela escritã judicial, a qual deverá fazer a média de produção pelas estatísticas anteriores no sistema eProc, os quais deverão cumpri-la, sob pena de processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. O acesso às dependências da vara se restringe aos servidores que possuem lotação nesta e aos terceirizados da limpeza.

Parágrafo único. Fica vedado o acesso dos servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19, os quais deverão entrar em contato com a escritã judicial para ajuste do rodízio.

Art. 5º. Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

Art. 6º. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, a designação de audiências de conciliação, instrução e julgamento ou justificação desta vara.

Parágrafo único. Ficam canceladas as audiências designadas a partir de 16/03/2020, comunicando-se à chefe da central de mandados da comarca para recolhimento dos mandados.

Art. 7º. Casos omissos serão dirimidos pelo juízo da unidade.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NASSIB CLETO MAMUD
JUIZ DE DIREITO

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processam os termos da Execução, **autos n** ° 0010919-18.2014.8.27.2722, onde é exequente, BANCO BRADESCO S.A., e em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) JULIANA AGUIAR FONSECA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 05040117159, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. **CITADA**, para no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado, mais os acréscimos legais. Fica **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo propor EMBARGOS DO DEVEDOR. Prazo do Edital: 20(vinte) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, nesta. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

NATIVIDADE **Diretoria do foro** **Portarias**

Portaria Nº 485/2020 - PRESIDÊNCIA/DF NATIVIDADE, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE** no fórum da comarca de Natividade-TO no dia 18 de março de 2020, em **razão de falta de energia** e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**

LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins nº 10/96, que autoriza o Diretor do Foro baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da Comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor- da Justiça;

CONSIDERANDO que consta no site oficial da Energisa comunicado de interrupção no fornecimento de energia elétrica na rua onde se localiza a unidade consumidora do prédio deste fórum no dia 18 de março de 2020, no período de 12h45min às 18h;

CONSIDERANDO que, em virtude do Decreto Judiciário nº 109-PRESIDÊNCIA/ASPRE, o expediente forense e o atendimento ao público externo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, está ocorrendo, excepcionalmente, das 12 às 18h, coincidindo, pois, com o horário de interrupção do fornecimento da energia elétrica;

CONSIDERANDO que todas as atividades judiciais dependem da energia elétrica, especialmente a movimentação de processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente forense no dia 18 e março de 2020, sem qualquer prejuízo ou alteração nos prazos processuais, haja vista que todos os feitos tramitam em meio eletrônico.

Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, inclusive à seccional desta cidade.

Dê-se o conhecimento aos servidores.

Esta Portaria entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

Natividade -TO, 17 de março de 2020.

Publique-se no Diário da Justiça . Cumpra-se.

Edssandra Barbosa da Silva Lourenço

Juíza de Direito e Diretora do Foro

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Editais

EDITAL Nº 211114

A Juíza de Direito, **Aline Marinho Bailão Iglesias**, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000149-63.2010.8.27.2739, proposta por, **JOÃO RIBEIRO DA GLORIA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF n. 560.610.801-15 e sua mulher **MARIA DA PIEDADE SILVA MACIEL**, brasileira, casada, lavradora, **em face de JOSIAS DE SOUSA BRAGRANÇA E EUDES ESPINDOLA DE ATAIDES BRAGRANÇA**, atualmente em local incerto e não sabido e, ficam **CITADOS POR EDITAL** para nos termos da presente ação e, para **CONTESTAR**, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação dos Requeridos Josias de Sousa Bragança e Eudes Espindola de Ataides Bragança por edital, advertindo a parte requerente que, caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação ficta, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCP, art. 258). Expeça-se edital , com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. **PUBLIQUE-SE** no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins disponível na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do CNJ (NCP, art. 257, II)..”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2020. Eu, Fabio Rodrigues Pinto, matrícula 355933, que o digitei.

PALMAS

1ª vara cível

Boletins de expediente

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº **5003938-03.2010.8.27.2729 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Autor: **Belarmina Barbosa Carvalho e Outro**

Advogados: Fernando Patrick S. do Nascimento – OAB TO 5814 e Marcos Ferreira Davi – OAB TO 2420

Requerido: Pedro Fernandes da Silva

Defensor Público: Dydimy Maya Leite Filho Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO da parte Requerida **PEDRO FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para comparecer à **Audiência de Autocomposição Instrução e Julgamento – Designada – SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - CEJUSC – no dia 06 de agosto de 2020, às 17h00min.**

1ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO

FINALIDADE: O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Exoneração de Alimentos, registrada sob n.º **0016235-83.2017.8.27.2729**, interposta por JOSUÉ DA SILVA LUZ em desfavor de JOSUE JUNIOR DA SILVA LUZ, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, Silmara Sousa Cruz Mota, digitou. Palmas/TO, 18/03/2020.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Às partes e aos advogados

Autos n.º: 0037686-96.2019.8.27.2729 - Ação: Procedimento Comum - Requerente: Fernanda Cristina Martinho - Advogados: ANA BEATRIZ SMITH FRANÇA, OAB/MG 104.751 DENISE HEBACH DE SOUZA, OAB/MG 113.689 e KARINE LUCIANE DIAS DOS ANJOS PONTES, OAB/MG 114.710

Requerido: Fundação Universidade do Tocantins e Universidade Semi-Presencial de Minas Gerais FINALIDADE: Intimação do teor do despacho a seguir: "Analisando os autos verifico que o representante processual da parte autora não se encontra cadastrado no Sistema E-proc. Desta feita, diante da obrigatoriedade do credenciamento eletrônico no Sistema E-Proc prevista no art. 2º da Lei nº 11.419/2006, intime-se via Diário da Justiça Eletrônico o Advogado da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias promover as providências que lhe são devidas para tanto. Em não havendo o cumprimento da providência supra, intime-se via Correio a parte autora para que comunique seu Advogado sobre os termos do presente despacho, no mesmo prazo acima assinalado sob pena de extinção e arquivamento do feito".

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Editais

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Doutor **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, Juiz de Direito Titular pela Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório, foi deferida o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da firma Bueno & Oliveira Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.022.164/0001-69, estabelecida na Quadra 812 Sul, Alameda 05, Lote 05, nº 01, Bairro Setor Industrial, Palmas – TO, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito "Trata-se de **Recuperação Judicial** requerida pela empresa **Bueno & Oliveira Ltda**, com qualificação jurídica nos autos, aforou o presente Pedido de Recuperação Judicial, sustentando, em síntese, exercer atividade empresarial desde o ano de 2004, atuando desde sua criação na execução de obras públicas. Relata que já alcançou o montante de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais) em "contratos entregues", e mais de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) em "contratos vigentes a serem concluídos", com obras em andamento. Expõe, como causa do pedido de recuperação judicial, a crise econômica no setor imobiliário trouxe uma série de eventos que impactaram o funcionamento da empresa, sendo eles: inadimplência por parte de clientes, distratos, juros elevados, condições de crédito mais restritivas, dificuldades de financiamento, etc. Ressalta não ser falida, nunca ter obtido a concessão de recuperação judicial, e nem ter sócio ou administrador condenado pela prática de crimes falimentares. **POSTO ISTO**, estando em termos a documentação exigida pela legislação de regência, **DEFIRO o PROCESSAMENTO do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**. Em consequência, conforme disposição do art. 52 da Lei especial: **a) NOMEIO** como Administrador Judicial o ilustre advogado Dr. JULIANO LEITE DE MORAIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 4240, portador da cédula de identidade de nº 508.925.331-53, residente e domiciliado à Quadra 605 Sul, Alameda 38, QI-19, Lote 05, Palmas - TO, telefones (63) 3224-1538 e 99973-6397, que deve ser intimado para vir a este juízo prestar compromisso legal e assumir seu encargo, sob pena de substituição. **b)** Desde já, conforme o art. 24 da Lei nº 11.101/2005, e considerando o total dos créditos sujeitos à Recuperação - R\$ 3.077.504,03 (três milhões, setenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e três centavos), bem como os princípios da proporcionalidade a razoabilidade, **FIXO** a remuneração do Administrador Judicial no montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor - 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) meses, resultando em um pagamento mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao Administrador. 40% (quarenta por cento) do valor - 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - deverá ser pago quando do encerramento da recuperação judicial, ou após o atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da Lei nº 11.101/2005, caso haja a convalidação em falência. **c)** Fica a recuperanda **DISPENSADA** de apresentar Certidões Negativas para que possa exercer suas atividades empresariais, devendo observar o art. 69 da mesma lei, ou seja, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em

Recuperação Judicial". Ressalta-se, por oportuno, que a dispensa NÃO abrange as Certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios ou incentivos. **d) DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES** contra a recuperanda, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º). Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias, contados do deferimento deste processamento (intimação), e devendo obedecer o já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp1699528/MG (Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2018, DJe 13/06/2018). Após o decurso os prazos se restabelecem, salvo se ausente desídia da recuperanda, o que deverá ser previamente justificado e pleiteado nestes autos. A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º). **e) DEVERÁ** a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. **f) INTIME-SE**, por CARTA, as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, na pessoa de seus representantes judiciais, acerca deste pedido, com cópia da inicial e desta decisão (art. 52, V). **g) EXPEÇA-SE o EDITAL** na forma preconizada no §1º do supracitado artigo 52. **h) INTIME-SE** a recuperanda e o Administrador Judicial nomeado. **i) CIENTIFIQUE-SE** o Ministério Público. **j) INTIME-SE** a recuperanda para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Recuperação Judicial, na forma do artigo 53, **sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência**. Com a referida apresentação, façam os autos conclusos para fixação do prazo para a manifestação de eventuais objeções e determinação de providências para a publicação do edital respectivo, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação. **INTIMEM-SE. CUMpra-SE.**

3 - De outro turno, verifico constar, na inicial, o pedido de concessão de medidas urgentes, quais sejam: a) "manutenção dos bens essenciais às atividades na posse da empresa recuperanda" (x); a "necessidade e cabimento de suspensão da cláusula ipso facto" (x.i); a "suspensão dos apontamentos do nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito" (x.ii); a "necessidade imediata de suspensão das ações e execuções" (x.iii). Passo a análise de tais pedidos. **a)** Quanto ao pedido de manutenção dos bens essenciais às atividades na posse da empresa recuperanda (x), discorre a empresa acerca do direito de propriedade e função social, princípio da preservação da empresa, proibição de que os credores fiduciários retirem do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a importância do capital de giro para a sociedade em recuperação e a cessão fiduciária de recebíveis, e a constrição de bens e retirada de numerários da empresa em recuperação por seus credores. Fundamenta o pedido no § 3º do art. 49 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais. Contudo, a empresa devedora não indicou os bens essenciais às suas atividades, ou mesmo indicou aqueles cuja posse se encontra ameaçada por seus credores, deixando de juntar nos autos qualquer documento que acompanhe o seu pedido. O § 3º do art. 49 da Lei especial trata de situações específicas nas quais bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação serão mantidos no seu estabelecimento comercial, cabendo a empresa devedora a comprovação da essencialidade do bem e a demonstração de que o caso se amolda às condições previstas no mencionado artigo - exigências das quais a autora não se desincumbiu. Registro, entretanto, que há bens da empresa já preservados por ocasião da presente decisão durante o prazo de blindagem, visto que ao ponto 2, alínea "d", determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas, na forma da Lei nº 11.101/2005, as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º), pelo prazo de 180 dias, contados do presente momento, ou seja, do deferimento do processamento da recuperação judicial. Portanto, ausente a indicação de bens a serem preservados, de elementos que evidenciem o perigo de dano, e não havendo qualquer documento que acompanhe a pretensão, **INDEFIRO o pedido "x.i", na forma em que foi proposto**. **b)** Requer também a devedora a suspensão de cláusula ipso facto (x.i), alegando que possui ações trabalhistas nos Estados do Pará e do Tocantins, as quais se encontram na fase de bloqueios judiciais; bem como que possui contratos de execução de obras públicas, os quais são de extrema importância para as atividades da empresa, sendo necessária sua manutenção durante o processamento da recuperação judicial. Pede que seja afastada a eficácia da cláusula que prevê o ajuizamento da recuperação judicial como motivo para a rescisão do contrato. Observo, entretanto, que a empresa relacionou ao pedido precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, constando entendimento acerca do restabelecimento de serviços considerados essenciais à atividade da empresa, como telefonia, plano de saúde para funcionários e serviço de malote dos Correios - não esclarecendo em que ponto tal precedente guarda relação com o pedido exposto. Compulsando os documentos colacionados aos autos pela empresa, verifico a juntada de contratos aos anexos 11a 18, sendo o Contratos por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida, firmado pela autora junto à Caixa Econômica Federal, firmados em 2012, 2013, 2015 e 2016; Contrato de Prestação de Serviços de Obras de Infra estrutura Urbana, Asfalto e Drenagem nos Bairros Vila Goiás, Setor Palmas e Nova Araguaína - TO, firmado em 2017 junto à Prefeitura de Araguaína - TO; Contrato de Prestação de Serviços firmado em 2018 junto à Prefeitura de Palmas -TO; Contrato de Execução de obras firmado em 2015 junto à Prefeitura de Miranorte - TO; Contrato de Execução dos Serviços Comuns de Engenharia para os Serviços de Reformas das Escolas da Rede Pública Municipal firmado em 2019 junto ao Município de Porto Nacional - TO. Veja-se que a empresa autora requereu, de maneira genérica, a suspensão da eficácia das cláusulas que prevêem o ajuizamento da recuperação judicial como motivo para a rescisão do contrato; contudo, não especificou quais seriam estas cláusulas nos contratos apresentados. Registro, inclusive, que alguns dos contratos juntados possivelmente já encerraram sua vigência, como por exemplo o Contrato nº 18/2017 firmado junto à Prefeitura de Araguaína - TO, que prevê, na cláusula quinta, a vigência do contrato pelo prazo de doze meses (evento 1, anexo 14), bem como o Contrato nº 67/2018 junto à Prefeitura de Palmas - TO, também com prazo de vigência de doze meses (evento 1, anexo 15). Ademais, em uma análise perfunctória dos contratos apresentados, não se verifica a existência da cláusula que prevê o ajuizamento da recuperação judicial como motivo para a rescisão do contrato. É o caso, por exemplo, do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida firmado em

2013 junto à Caixa, que prevê os motivos ensejadores da rescisão contratual na Cláusula Décima Segunda, dentre os quais não consta a hipótese do ajuizamento da recuperação judicial (evento 1, anexo 13). Não obstante às anotações ora registradas, mister salientar que somente com a delimitação clara do objeto do pedido e a juntada dos documentos a ele referentes, com especificação da cláusula a que se pretende a suspensão, este Juízo poderá analisar sua competência para apreciar o que se requereu. Diante disto, **INDEFIRO o pedido "x.ii", na forma em que foi proposto**, elucidando, desde já, que não há elementos nos autos que possibilitem a análise deste Juízo quanto a sua competência para apreciar os pedidos desta espécie, vez que a autora não demonstrou a relação do pedido "x.ii" com os contratos juntados nos autos. c) Em continuidade, requer a recuperanda a suspensão dos apontamentos em seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (x.ii), sublinhando que não pretende a efetiva exclusão dos apontamentos, mas tão somente a suspensão destes enquanto perdurar o stay period previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005. De certo, a existência de protestos em nome da empresa devedora é fato que, inegavelmente, dificulta suas relações comerciais, não se coadunando aos objetivos da Lei especial. Com efeito, assim prevê o art. 47: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Ora, se o instituto da recuperação judicial visa proporcionar a devedora um período para a superação das suas dificuldades, é plausível que a empresa se beneficie amplamente de tal prerrogativa conferida pela Lei, sob pena de se mitigar os resultados da recuperação pretendida. Manter os protestos em nome da empresa devedora, neste momento processual, implica na inibição de que a empresa pratique atos comuns da vida empresarial, obstando a sua recuperação e, diante de sua fragilidade financeira e negocial, propiciando sua convação em falência - o que, seguramente, não se busca. Outrossim, da leitura do art. 59 da Lei especial se extrai que a recuperação judicial obriga a todos os credores. Vejamos: Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. Do mesmo modo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções se encontra suspenso por imposição do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, ressalvados os casos previstos no artigo, demonstrando, mais uma vez, o interesse da Lei em oportunizar a empresa em crise uma real condição de recuperação. Sob a óptica do art. 49 da Lei especial, porém, não é a universalidade dos créditos da empresa devedora que está sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, motivo pelo qual não há que se deferir o cancelamento de todos os protestos em nome da empresa devedora, mas apenas daqueles abrangidos pelo procedimento recuperacional. Pelo Exposto **DEFIRO o cancelamento dos protestos em nome da empresa BUENO E OLIVEIRA LTDA, oriundos de créditos compreendidos na presente Recuperação Judicial, pelo período de que trata o § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, ou até decisão judicial em contrário**. Para tanto, **INTIME-SE o administrador judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, relacionar os protestos e os respectivos cartórios, para se identificar as situações alcançadas pela presente decisão e a fim de que a serventia possa encaminhar os Ofícios necessários ao cancelamento, nos moldes deferidos**. Não obstante, ao final do tópico "x.ii", requereu a recuperanda a suspensão, nos órgãos de proteção ao crédito, também dos apontamentos em nome do sócio e administrador da empresa. Neste caso, o que se pretende é, na verdade, uma extensão dos efeitos da recuperação judicial aos seus representantes, o que não deve ser acolhido, não só pela ausência de fundamento legal para esta abrangência, mas também pois apenas a empresa BUENO E OLIVEIRA LTDA. consta no pólo ativo desta ação, não havendo que se confundir a pessoa jurídica devedora com as pessoas jurídicas sócias da empresa, ou mesmo com a pessoa física de seu administrador. Além do mais, não se demonstrou que a negativação do nome dos sócios ou administrador oferece prejuízo à sua recuperação judicial da empresa devedora, alvo deste procedimento. Assim, neste momento, **INDEFIRO o pedido de cancelamento dos protestos em nome dos sócios e administrador da empresa recuperanda**. d) Por último, sob o argumento de que possui viabilidade econômica para se manter no mercado, e de que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para o deferimento do pedido da recuperação judicial, requereu a suspensão de todas as ações e execuções pelo prazo de 180 dias, ou pelo tempo que se fizer necessário para a aprovação do plano de recuperação judicial (x.iii). Veja-se que o pedido já fora apreciado por este Juízo em momento anterior nesta decisão, precisamente no ponto 2, alínea "d", nos seguintes termos: "**d) DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES** contra a recuperanda, ressalvadas as ações que demandarem quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º). Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias, contados do deferimento deste processamento (intimação). Após o decurso os prazos se restabelecem, salvo mora justificada nesta recuperação. A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º)." Destaco que o deferimento da suspensão de todas as ações e execuções contra a empresa recuperanda é consequência legal do deferimento do processamento da recuperação judicial, por disposição legal contida no inciso III do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. **Portanto, o pedido de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda já se encontra deferido ao ponto 2, alínea "d", desta decisão**. No mais, verifico que a empresa recuperanda também pleiteou a suspensão das ações e execuções existentes também em face do administrador da empresa, como se percebe da leitura da inicial, sessão "xii", parte final, bem como na sessão "xiv - DOS PEDIDOS", alínea "d". Em consonância ao já exposto na fundamentação supra - quando se indeferiu a extensão dos efeitos da recuperação judicial aos sócios e representantes da empresa, não se autorizando o cancelamento dos protestos em nome destes - mantenho o entendimento também para negar a extensão da suspensão das ações e execuções que tramitem em face da empresa devedora para seu administrador. Logo, **INDEFIRO a suspensão das ações e execuções que tramitem em face do administrador da empresa recuperanda. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE**. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito**. Segue a lista nominativa dos credores com o valor atualizado e a discriminação dos créditos:

CLASSE CREDORA TRABALHISTA		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
Emivaldo Alves Bezerra	007.853.801-75	R\$ 2.210,18
Francisco Antônio de Oliveira	217.842.481-34	R\$ 19.206,60
Gilmária Gomes Ribeiro	001.407.231-96	R\$ 6.729,09
José Ivaldo Oliveira	695.418.252-49	R\$ 24.671,06
José Wellington S. Dantas Junior	027.328.962-41	R\$ 14.408,36
Jonhny Clenyson Santos Pereira	020.814.832-97	R\$ 26.763,50
Luiz Fernando Ribeiro Correa	211.035.962-87	R\$ 954,00
Marcelo de Oliveira Araújo	573.760.502-72	R\$ 9.986,02
Maria Célia da Costa	428.093.982-91	R\$ 15.000,00
Maria de Fátima Coelho da Silva	367.603.072-91	R\$ 17.855,70
Otoniel Lobo de Brito	627.353.732-15	R\$ 20.000,00
Renata Dias Carvalho	005.531.772-30	R\$ 3.924,00
Sérgio Soares Moreira	627.433.842,04	R\$ 10.000,00
Thalyta Pinheiro de Freitas	039.294.591-67	R\$ 4.011,24
Wander Cleyton Correa Leão	006.211.082-94	R\$ 3.021,71
TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS		R\$ 178.741,46
CLASSE CREDORA QUIROGRAFÁRIO		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
Imposto Bueno & Oliveira		R\$1.368.149,61
Estado do Tocantins	01.786.029/0001-03	R\$ 12.104,74
Amazônia Distribuidora	05.970.806/0001-26	R\$ 3.844,32
Bom Diesel	02.048.054/0001-52	R\$ 1.437,20
Brasif S.A Exportação e Importação	52.226.073/0025-77	R\$ 4.639,99
Beto Parafusos	02.749.751/0001-68	R\$ 317,93
Banco Volkswagen	59.109.165/0001-49	R\$ 565.630,00
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 7.907,18
Coutro e Reis Ltda	13.737.456/0001-80	R\$ 3.190,00
CREA – TO	26.753.608/0001-80	R\$ 3.834,37
Ind. de Art. de Cimento do Norte Ltda	07.553.862/0001-90	R\$ 192.067,60
Casa do Construtor	17.088.697/0001-05	R\$ 1.040,04
Climereio Alves dos Santos	287.646.681-34	R\$ 5.016,52
Centro Elétrico	03.423.569/0001-58	R\$ 1.736,08
Companhia de Asfalto Amazônia	05.099.585/0001-62	R\$ 43.535,50
Construtora de Terraplan. Zangão	01.175.491/0001-20	R\$ 18.000,00
Tecnologia em Sist. de Legislação	00.910.509/0013-05	R\$ 9.260,65
Luis Ribeiro de Almeida	963.950.872094	R\$ 3.600,00
Ferpam	01.040.887;0001-04	R\$ 491,19
GRL Transportadora de Cargas EPP	24.528.194/0001-60	R\$ 38.000,00
Jader Técnico	030.060.881-08	R\$ 1.500,00
JS Distribuidora de Peças S.A	04.185.877/0002-36	R\$ 5.176,42
Locoel – Locações e Equip. Ltda-ME	01.438.515/0001-30	R\$ 450,00
Mineradora Bruno EIRELI	06.302.693/0001-53	R\$ 3.240,00
Madepar Pneus e Recapagem	19.083.944/0001-06	R\$ 1.168,45
Mineração Palmas	13.737.456/0001-80	R\$ 7.920,00
Marajó Diesel	18.177.617/0001-42	R\$ 759,93
Marina Fayad Arquitetura EIRELI	24.626.407/0001-97	R\$ 2.000,00
Molas Camelo	15.718.630/0001-73	R\$ 515,32
Luzia Ferreira de Sousa (Nilson)	849.143.271-04	R\$ 3.500,00
Pio Dias Vanderley	01.067.600/0001-30	R\$ 5.691,40

Evandro Teixeira Campos Com EPP	05.641.124/0001-70	R\$ 35.000,00
Posto 2.000	83.324.921/0001-37	R\$ 15.516,17
Pará Água	04.004.591/0001-26	R\$ 8.708,85
Pneu Aço	15.705.367/0001-88	R\$ 5.922,50
RM Baterias	04.930.655/0001-10	R\$ 3.450,50
Rei da Motoserra	08.832.469/0001-07	R\$ 608,10
Restaurante Mais Sabor	23.166.616/0001-32	R\$ 5.364,00
Renacor Tintas	00.749.616/0004-02	R\$ 8.230,80
Só Filtro – Tocantins	09.201.247/0001-40	R\$ 7.078,49
Selmacon Mat de Construção Ltda	03.093.340/0001-00	R\$ 4.448,00
Só Filtros Pará	02.919.168/0001-20	R\$ 3.343,25
Wanderson Ferraz Campos	006.305.061-75	R\$ 5.488,00
Cascavel Peças e Serviços Ltda	02.723.333/0001-74	R\$ 2.569,30
Torneadora Palmas	02.500.169/0001-09	R\$ 9.259,76
Tropical Borrachas	04.517.096/0001-10	R\$ 6.882,82
Tron Informática Palmas EPP	03.736.319/0001-78	R\$ 728,27
Unimed	02.812.468/0001-06	R\$ 26.203,30
Vitor Emanuel M Rosário Junior	517.340.012-91	R\$ 20.000,00
Viagens Johnson	25.019.266/0001-07	R\$ 1.697,79
Vigzul Tecnologia e Monitoram S.A	17.097.616/0001-25	R\$ 1.754,42
Casa dos Radiadores	27.150.281/0001-15	R\$ 2.000,00
Nilo Gomes Sales	822.175.131-68	R\$ 30.000,00
Vitor Emanuel M Rosário Junior	517.340.012-91	R\$ 20.000,00
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	R\$ 10.000,00
Intermedium Gestão Contábil	24.557.104/0001-60	R\$ 33.000,00
Jalapão Comércio e Representação	07.214.419/0001-95	R\$ 6.064,33
Maranata Serv. de Desenv de Programas EIRELI – ME	03.992.638/0001-44	R\$ 12.946,82
MC Comércio Atac de Materiais de Construção	07.137.298/0001-25	R\$ 1.447,21
TOTAL DE CREDITO QUIROGRAFÁRIO		R\$2.604.620,37

TOTAL GERAL R\$ 2.783.361,83 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos). Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, para os credores não relacionados no pedido, habilitarem seus créditos junto ao administrador judicial. Devendo ainda os credores caso queiram poderão apresentar objeção, ao plano de recuperação judicial. As habilitações e divergências de créditos devem ser protocolizadas no escritório do Administrador Judicial Dr. Juliano Leite de Moraes, sito à Quadra 605 Sul, Alameda 38, QI 19, Lote 05 em Palmas - TO - (63) 3224-1538 e 99973-6397. E para que chegue ao conhecimento de todos e possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placard do Fórum. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas - Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (10/12/2019). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Dr. **Luiz Astolfo de Deus Amorim** - Juiz de Direito.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ROSIMEIRE DINIZ PEREIRA. CNPJ/CPF: 826.618.711-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00453493320188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009236, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20180009237, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.592,05 (Dois Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando

bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **NOGUEIRA E ASSOCIADOS. CNPJ/CPF: 13.939.008/0001-60**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00453744620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009248, inscrita em 21/06/2018, referente à MF - MULTA FORMAL; 20180009249, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 5.072,32 (Cinco Mil e Setenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ANA MARIA DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 030.404.626-44**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00453830820188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009592, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 6.874,24 (Seis Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SOUZA E MENEZES LTDA-ME. CNPJ/CPF: 10689657/000161**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00455139520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009299, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS; 20180009300, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF ; 20180009301, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 26.396,95 (Vinte e seis mil e trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **SEY CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA ME. CNPJ/CPF: 02.743.978/0001-79**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00459564620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009385, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20180009386, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU;** , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.817,27 (Treze Mil e Oitocentos e Dezessete Reais e Vinte e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PRISMA CONTABIL LTDA - ME. CNPJ/CPF: 03.070.514/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00462717420188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180009737, inscrita em 26/10/2015, referente à ISS; 20180009739, inscrita em 27/04/2018, referente à ISS; 20180009740, inscrita em 25/04/2018, referente à ISS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.187,48 (Treze Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **VIAÇÃO AÇAILANDIA LTDA-ME. CNPJ/CPF: 04.358.816/0005-76**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00472962520188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180004133, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF; 20180004134, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 13.187,48 (Treze Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **CEREALISTA VALE DO JAGUARIBE LTDA. CNPJ/CPF: 09.261.021/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00411925120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024675, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170024676, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP;**

20170024677, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170024678, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 12.287,23 (Doze Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **EVANDRO ADAO CUSTODIO - ME. CNPJ/CPF: 07.166.767/0001-34 I,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00412098720178272729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024696, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF; 20170024697, inscrita em 24/02/2017, referente à MUL-POST; 20170024698, inscrita em 24/02/2017, referente à ISS,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.313,12 (Dois Mil e Trezentos e Treze Reais e Doze Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **ARCOL ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP. CNPJ/CPF: 37.247.053/0001-11,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00412297820178272729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170024723, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF; 20170024724, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 2.944,10 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Dez Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **GEOMAM ENGENHARIA LTDA. CNPJ/CPF: 37.245.743/0001-31,** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00419450820178272729,** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL,** bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170026599, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170026600, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 7.482,86 (Sete Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos),** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **TELENTELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. CNPJ/CPF: 26.636.506/0001-85**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00431870220178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027164, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU; 20170027165, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.820,55 (Três Mil e Oitocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOSE ORLEY PEREIRA OLIVEIRA. CNPJ/CPF: 131.534.551-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00431913920178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170026290, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170026291, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170026292, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 4.291,33 (Quatro Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Trinta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **EDSON DIAS DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 909.772.544-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00441995120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170017546, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170017547, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170017549, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 1.272,56 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **EDINA APARECIDA ROSA. CNPJ/CPF: 598.361.801-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00434408720178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027288, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170027289, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170027290, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.701,00 (Três Mil e Setecentos e Um Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JAILSON SILVA GUIMARAES. CNPJ/CPF: 774.996.381-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00435188120178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027441, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU; 20170027442, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170027443, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.701,00 (Três Mil e Setecentos e Um Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **LUDIMILA LIMA DE BRITO. CNPJ/CPF: 021.552.551-52**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00435309520178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170027259, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170027260, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP; 20170027444, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.701,00 (Três Mil e Setecentos e Um Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOSE PEREIRA DOS SANTOS (1). CNPJ/CPF: 437.729.191-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00441752320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170019093, inscrita em 05/02/2014, referente à TXS; 20170019094, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170019095, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU; 20170019096, inscrita em 06/03/2017, referente à COSIP**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 391,00 (Trezentos e Noventa e Um Reais)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e

encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **EDVALDO PEREIRA BRASIL. CNPJ/CPF: 245.763.871-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00444186420178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20170017264, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 238,84 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **JOELMA PEREIRA DOS SANTOS. CNPJ/CPF: 786.880.861-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00397380220188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005766, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.276,42 (Três Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PALMAS CAFE LTDA. CNPJ/CPF: 10.501.737/0001-41**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00397484620188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20180005786, inscrita em 06/03/2017, referente à TLS; 20180005787, inscrita em 06/03/2017, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de **R\$ 3.511,04 (Três Mil e Quinhentos e Onze Reais e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. (AS) **Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.**

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze dias)

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO verem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na única Vara Cível, Autos nº 0000932.89-2018.827.2730, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, tendo como Requerente: Banco Bradesco S/A e Requeridos: Elpa Edificações e Locadora Palmas Ltda, Cleide Márcia Guimarães e Ronaldo Pereira de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido **MANDOU CITAR** os requeridos **ELPA EDIFICAÇÕES & LOCADORA PALMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.09.556.014/0001-60, e seus intervenientes garantidores **RONALDO PEREIRA DE CASTRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 077.360.881-87 e **CLEIDE MARCIA GUIMARÃES**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 829.982.211-49, para pagamento do débito, no valor de R\$ 21.348,42, (vinte e um mil trezentos e quarenta e oitocentos e quarenta e dois centavos), no prazo de 03 (três) dias, contados de sua citação ou formulação de pedido demoratória nos termos do art 916 do NCPC. Não sendo efetuado o pagamento e nem cumprido o que determina o artigo 916, proceda-se a penhora, avaliação de bens de propriedade do executado, intimando-o de todos os atos, inclusive de seu cônjuge, se casado for. Cumprir com as prerrogativas previstas no art 212, § 2º do NCPC. Prazo para opor embargos é de 15 dias. Art 916 do NCPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês). Art. 212, § 2º. Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 18 de março de 2020. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito.

1ª escrivania criminal

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0002272-97.2020.827.2730, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado **DEVERSON FLORENTINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em Minaçu/GO, em 09/09/1998, filho de Domingos Ribeiro da Silva e Joaquina Florentina deDeus, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 17 dias do mês de junho de 2019. Eu, (Divina Helena de Almeida Silva), Técnica Judiciária o digitei.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo de 15 Dias

A Dra Ana Paula Araujo Aires Toribio- Juíza de Direito desta Comarca de Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** vierem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, na Vara Criminal, Autos Nº 0002231-33.2020.8.27.2730, Classe da Ação Penal,tendo como Réu:Paulo Afonso Rodrigues. **MANDOU CITAR:** PAULO AFONSO RODRIGUES,brasileiro, casado, agricultor, nascido em 14/11/1964, filho de Germina Rodrigues de Sousa, CPF nº. 451.591.491-04, atualmente em local incerto e não sabido, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, poderá, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que é de interesse à sua defesa, juntar documentos, fazer justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e querendo sua intimação, quando necessário, assim como se não apresentar no prazo legal ser-lhe-á nomeado (a) defensor. Este edital deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis - To, 18 de março de 2020, no Cartório Criminal- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

PARANÃ

2ª vara cível e família

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã - TO, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de Ação de Guarda c/ pedido de alimentos e Tutela Antecipada nº 0000328-59.2017.827.2732, tendo como Requerente ZILDENE MARIA DA SILVA,

com relação a menor LARISSA KETLEN MENDES RIBEIRO em desfavor de PEDRO RIBEIRO DE PAELA . É o presente para **CITAR PEDRO RIBEIRO DE PAELA**, brasileiro, RG e CPF desconhecidos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, conforme consta nos autos., para os atos e termos da ação proposta, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC, tudo de conformidade com o despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Autos nº 0000328-59.2017.827.2732. Chamo o feito á ordem. Cite-se o requerido Pedro Ribeiro de Paela por Edital, nos termos do Despacho do evento 37, com as formalidades legais, com prazo de 30 (trinta) dias, dos termos da presente ação bem como do laudo do evento 43, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, do CPC. Inerte, desde já nomeio curadora especial a douta Defensora Pública atuante nesta Comarca, desde que não se confunda com o defensor que assiste a parte autora, a quem os autos deverão seguir posteriormente com vistas para a apresentação da defesa que lhe aprouver, no prazo legal. Após, vista ao MP. Cumpra-se. DESPACHO: Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. Data no sistema. Márcio Soares da Cunha - Juiz de Direito. Paranã, 06 de Janeiro de 2020. E para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital de Citação, para ser publicado no Órgão do Estado, bem como afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã-Tocantins, aos 20 de Fevereiro de 2020. Eziana Batista Côrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº: **00024729220208272734** RÉU: **MARCIO ANTONIO FERNANDES** A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA DECISÃO o acusado MARCIO ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, filho de Maria das Dores e Sebastião Leandro Fernandes, natural de Patos/MG, nascido aos 13/03/1966, residente no PA PENHA, Fazenda Retiro São Miguel, Zona Rural de Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **4**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de MÁRCIO ANTONIO FERNANDES, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: Deverá manter distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima; Proibição de manter qualquer forma de contato com a **vítima, seus familiares e testemunhas** seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone; Deixo consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. Se for o caso, a questão do cumprimento do direito de visitas do autor em relação a seus filhos ante a situação apresentada deverá ser regulada em autos próprios, ocasião em que esta decisão poderá ser modificada para fins de permitir o contato daqueles. Do mesmo modo deverá proceder quanto ao divórcio e partilha de bens, O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS.** Obviamente, deverá a autoridade policial colher elementos de prova do descumprimento das medidas. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E PRISÃO EM CASO DE COMPROVADO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS.**(...). Data 12/03/2020. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 16 de Março de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO– Juíza de Direito

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Vandrê Marques e Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Inventário n.º 0000612-60.2014.8.27.2736 tendo como parte autora SELVINA BATISTA BELÉM, sendo o presente para INTIMAR SELVINA BATISTA BELÉM, residente e domiciliado em local incerto e não sabido acerca da sua remoção do cargo de inventariante. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 16/03/2020. Eu, Flávia Coelho Gama Klein, Técnico Judiciário, digitei

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor Vandré Marques e Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º **0000666-50.2019.8.27.2736**, tendo como parte autora **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 3997, CPF n° 591.430.291-91, residente e domiciliado na Rua do pescador, Bairro Boa Esperança, Ponte Alta do Tocantins/TO., em desfavor de **DELZIFINA RABELO TAVARES GARCEZ**, sendo o presente para **CITAR** eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11/03/2020. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Vandré Marques e Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ZULAIDE ALVES PEREIRA**, brasileira, solteira, incapaz, portadora da carteira de identidade n° 872.755, SSP/TO, e do CPF n° 017.067.391-09, residente e domiciliada na Rua do Engenho, Quadra 01, Lote 17, Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de deficiência congênita com comprometimento motor e retardo mental moderado, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Senhora **ZULEIDE ALVES PEREIRA**, brasileira, união estável, portadora da carteira de identidade n° 802.471, 2ª Via, SSP/TO, e do CPF n° 014.063.641-26, residente e domiciliada na Rua do Engenho, Quadra 01, Lote 17, Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos n° **0000258-30.2017.8.27.2736** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: "**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ZULAIDE ALVES PEREIRA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela o(a) Sr(a). ZULEIDE ALVES PEREIRA, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do CPC. Conforme previsão do art. 1.773 do Código Civil, LAVRE-SE imediatamente o termo de curatela definitiva com o compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o(a) curador(a) para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que essa não está autorizada a vender bens da interditada sem autorização judicial. OFICIE-SE o Cartório de Registro de Pessoas Naturais responsável pelo registro da pessoa interditada, para que inscreva a interdição decretada nesta sentença no seu assento. PUBLIQUE-SE esta sentença nos moldes do art. 755, § 3º do CPC. Despesas processuais suspensas, em face da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM - SE com as anotações e baixas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE Ponte Alta do Tocantins - TO, 28/01/2020.**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 04 de Fevereiro de 2020. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL**1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime n° **0003983-19.2020.8.27.2737/TO**, que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **BENJAMIM VILARINDO MEDEIROS**, portador do CPF n° 063.412.523-07, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, distância esta de pelo menos 200 (duzentos) metros; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Proibição de frequentar os mesmos locais de cultos religiosos, festejos populares, concentração popular cívica, entre outros correlatos, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18 de março de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.*

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012991-54.2019.8.27.2737/TO - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **SULEIMAR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 058.986.081-09, natural de Monte do Carmo/TO, nascido aos 06/08/1996, filho de Julimar dos Santos e de Joselandia Pereira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17 de março de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, digitei o presente.*

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias

O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009587-92.2019.8.27.2737/TO - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra, **DEYVISON PEREIRA LIMEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 082.527.201-70, solteiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 08/04/2000, filho de Paulo Machado Limeira e Karla Regina Pereira Martins, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. *Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 17 de março de 2020. Débora Silvino do Nascimento Soares, digitei o presente.*

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 90 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0005450-38.2017.8.27.2737/TO, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **MAURICIO ESCOBAR OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Jataí/GO, nascido aos 18/11/1994, filho de Marcos Alexandre Paes Oliveira e Alessandra Nunes Escobar, inscrito no CPF nº 044.220.591-06, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 16 de março de 2020, eu Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Prazo de 90 dias

O Doutor Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0004136-86.2019.8.27.2737/TO, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ADRIANO ANDRADE AIRES - (CPF: 012.533.271-81)**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Brejinho de Nazaré/TO, nascido em 19/05/1982, filho de Euza da Conceição e Francisco Andrade Aires, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 18 de março de 2020. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito.

2ª vara cível **Editais**

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 19/05/2020

2ª Praça: 26/05/2020

Horário: 14:00 horas

Valor do débito: R\$ 1.737,64

Ação: Monitória

Número: 5000699-35.2008.8.27.2737

Requerente: MERVAL PIMENTA AMORIM, CPF 16625285820

Requerido: MARIA DO CARMO NUNES BRAUNA, CPF 59998350115

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 19/05/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: **Uma área de terreno urbano medindo 340,75m2, assinalado como sendo Lote 01, da Quadra 05, do Loteamento Jardim Municipal, porto Nacional/TO, Matrícula nº R-14.471. No terreno esta edificada uma casa residencial com 12 cômodos, 03 quartos, 01 sala, 01 sala de jantar, uma cozinha e 01 dispensa, 03 banheiros, 01 área de fundos. Que no imóvel não possui quintal, com janelas de vidros e venezianas, coberta com madeira cerrada e telhas Plan, toda na cerâmica e laje, pintura em estado ruim, portão de ferro, toda murada e com garagem aberta e reajustada - avaliado em R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Que sob o mesmo imóvel, está edificado um prédio com uma área construída de 220m2x220m2, sendo dos apartamentos na parte inferior, com piso de cerâmica, na laje, 02 quartos, 01 banheiro, sala/cozinha tipo americana, área de serviço. Na parte superior em processo de finalização, sem piso, sem pintura, rebocada, com banheiro na cerâmica, água e energia e esgoto. Em todos os imóveis, com respectivas ascensões Avaliada em R\$200.000,00(duzentos mil reais). Através do presente, ficam intimados os executados MARIA DO CARMO NUNES BRAUNA, CPF 59998350115, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 26/05/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.**

EDITAL DE PRAÇA - ERRATA

1ª Praça: 04/05/2020

2ª Praça: 11/05/2020

Horário: 14:00 horas

Valor do débito: R\$ 6.112,09

Ação: Execução Fiscal

Número: 0002673-85.2014.8.27.2737

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, CPF 03659166003470

Requerido: VIANA & MACIEL LTDA

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 04/05/2020 às 14:00horas para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: **Imóvel - Um lote de terreno urbano de número 08, da Quadra, 156, Loteamento Bairro porto Imperial, conforme consta da escritura pública e certidão de registro, com aproximadamente 450.00m2, devidamente registrado sob. N.º3.656, Livro 02, Registro Geral de Porto Nacional, sendo que avalio o imóvel em exatos R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Através do presente, ficam intimados os executados VIANA & MACIEL LTDA EPP, CNPJ 10789594000115, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 11/05/2020 às 14:00horas** para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO. **OBS: Este Edital será publicada em retificação au edital publicado no Diário da Justiça nº 4697 de 16 de Março de 2020.**

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça:16/06/2020

2ª Praça:23/06/2020

Horário:14:00horas

Valor do débito: R\$ 29.449,20

Ação: Execução Fiscal

Número: 5000255-07.2005.8.27.2737

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, CPF 03659166003470

Requerido: JOÃO WILTON AZEVEDO, CPF: 64387534168

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 16/06/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: **Imóvel - Uma área de terreno rural denominada Lote 07**

do Loteamento Jacu, município de Monte do Carmo/TO, com área de 131,05.31ha (centro e trinta e um hectares, zero cinco ares e trinta e um centiares), com limites e confrontações constantes da matrícula número 1569, do Livro 2-F de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo/TO. cujo imóvel avalio em R\$4.130,00 hectare, totalizado o valor de R\$541.249,30 (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). OBS: O imóvel encontra-se situado há aproximadamente 19km da cidade de Monte do Carmo/TO, acesso pela rodovia de cascalho que liga Monte do Carmo a Silvanópolis/TO, área de terra com aproximadamente 50% de mato de cultura e 50% de cerrado, banhada pelo Córrego areia, sobre a área de terra encontra-se edificada uma casa construída de adobe, área aproximadamente com 35,00m², coberta de madeira roliça e telhas comum. Através do presente, ficam intimados os executados JOÃO WILTON AZEVEDO, CPF 64387534168, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 23/06/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 17/06/2020

2ª Praça: 24/06/2020

Horário: 14:00horas

Valor do débito: R\$ 29.106,43

Ação: Execução Fiscal

Número: 5006275-33.2013.8.27.2737

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CPF 38155222000156

Requerido: SILVA & SILVESTRE LTDA e ABIMAEEL JOSE SILVESTRE E SILVA, CNPJ 01677300000172 e CPF: 76443248104

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 17/06/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: Imóvel - **Um Lote de Terreno Urbano, matriculado sob o nº 7074, registro geral, situado à Lote 08, Quadra 17, Loteamento Setor Nacional, nesta cidade, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados SILVA & SILVESTRE LTDA e ABIMAEEL JOSE SILVESTRE E SILVA, CNPJ 01677300000172 e CPF: 76443248104, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 24/06/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 18/06/2020

2ª Praça: 25/06/2020

Horário: 14:00horas

Valor do débito: R\$ 1.699,20

Ação: Execução Fiscal

Número: 0005912-97.2014.8.27.2737

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA, CPF 03659166003470

Requerido: MARIA I. LEMOS- ME, CNPJ 04823508000140

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 18/06/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: Imóvel - **Um Lote de terreno urbano nº 15, da Qd. 36, do Loteamento Oficial da cidade centro, 1ª etapa da cidade de Silvanópolis/TO, com área de 649,77m² com limites e constantes da Matrícula 1.648, do Livro 2 de Registro Geral de Silvanópolis/TO. Tem edificado. A- Um prédio comercial com área de aproximadamente 195,00m² de área coberta, sendo 03 salas comerciais com frente para leste, limitado pela Rua José Guimarães, paredes de tijolo, rebocados e pintados, piso de cerâmica, teto de madeira e telhas Plan, parte forado em gesso e parte em pvc. B - Uma casa residencial construída nos fundos, com frente para a Rua Severiano Ferreira dos Santos, área construída de aproximadamente 165,00m², paredes de tijolo, rebocada e pintada, teto de madeira serrada e telhas plan, piso de cerâmica, compostas de 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, áreas ao lado direito e fundos da casa. Avaliado em R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Através do presente, ficam intimados os executados MARIA I. LEMOS- ME, CPF 04823508000140, das datas das hastas públicas, caso não seja possível

sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 25/06/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça:15/06/2020

2ª Praça:22/06/2020

Horário:14:00horas

Valor do débito: R\$143.823,85

Ação: Execução Fiscal

Número: 5000095-16.2004.8.27.2737

Requerente: UNIÃO e UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CPF 92125870000105 e 38155222000156

Requerido: CUNHA & SIQUEIRA LTDA, CNPJ 74016965000109 e/ou ANTONIO CUNHA SOBRINHO - CPF: 12554120110

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 15/06/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: **Imóvel - UMA CHÁCARA JAIARA, nº 02, da gleba 77, com área de 5.372,45m2 (cinco mil, trezentos e setenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.438 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 37.687,15(trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), UMA CHÁCARA JAIARA, nº 2, da gleba 78, com área de 5.415,70m2 (cinco mil, quatrocentos e quinze metros e setenta centímetros quadrados), situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.441 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 37.909,90(trinta e sete mil, novecentos e nove reais e noventa centavos), UMA CHÁCARA JAIARA, nº2, da gleba 79, com área de 5.797,30m2 (cinco mil, setecentos e noventa e sete metros e trinta centímetros quadrados), situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.439 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 40.581,10(quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), UMA CHÁCARA JAIARA, nº 2, da gleba 80, com área de 4.614,12m2 (quatro mil,seiscentos e quatorze metros e doze centímetros quadrados). Situado neste município, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 15.438 do CRI de Porto Nacional/TO, cujo imóvel avalio em R\$ 32.298,84(trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).** Através do presente, ficam intimados os executados CUNHA & SIQUEIRA LTDA - CNPJ: 74016965000109 ANTONIO CUNHA SOBRINHO - CPF: 12554120110, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 22/06/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça:01/06/2020

2ª Praça:08/06/2020

Horário:14:00horas

Valor do débito: R\$3.292,70

Ação: Execução Fiscal

Número: 5000050-66.1991.8.27.2737

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIO@NOMNAL, CPF 38155222000156

Requerido:A PECUARISTA MENEZES LTDA, CNPJ 02398402000111

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 01/06/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: **Imóvel - UMA ÁREA DE TERRA COM 73.9294 HA, PARTE DA FAZENDA PALMEIRAS, NO IMÓVEL GORGULHO (PINHEIRÓPOLIS). DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB O Nº R-6-970, LIVRO 2 G, FLS. 12, CRI de Porto Nacional/TO, avaliado em R\$ 628.399,90 (seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).** Através do presente, ficam intimados os executados A PECUARISTA MENEZES LTDA, CNPJ 02398402000111, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 08/06/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.

EDITAL DE PRAÇA

1ª Praça: 03/08/2020

2ª Praça: 10/08/2020

Horário: 14:00horas

Valor do débito: R\$ 13.584,68

Ação: Execução Fiscal

Número: 5001377-45.2011.8.27.2737

Requerente: UNIÃO e UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CPF 92125870000105 e 38155222000156

Requerido: TERTULIANO TAVARES DA CUNHA e TERTULIANO TAVARES DA CUNHA, CPF 08398747153 e

01809441000100

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o **dia 03/08/2020 às 14:00horas, para a realização da 1ª hasta pública**, no átrio do Fórum local, situado no Anel Viário, setor central, Porto Nacional - TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, do seguinte bem penhorado do executado, a saber: **Imóvel - Uu Lote de terreno urbano, com área de 600,00m2, (seiscentos metros quadrados), localizado na Av. Recife, lote 06, quadra 21, Setor Novo Planalto, registro na matrícula: R-2-8233, avaliado em R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil)**. Através do presente, ficam intimados os executados TERTULIANO TAVARES DA CUNHA e TERTULIANO TAVARES DA CUNHA, CPF 08398747153 e 01809441000100, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lance igual ou superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à **2ª hasta pública no dia 10/08/2020 às 14:00horas**, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional - TO.

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 00040049220208272737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **ELIANE DA CUNHA BELEM**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **00040049220208272737**, em que figura como **ELIANE DA CUNHA BELEM**, brasileiro, solteira, nascida aos 15/10/1971, filha de Carmelina da Cunha Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, "a" e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: **1 – O impedimento de a requerida (ELIANE CUNHA BELÉM) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 – Proibição da agressora se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros; 3 – Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; 4 – Proibição da agressora de frequentar a residência da ofendida; 5 – Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 – Em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 – Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº**

11.340/06.12 – **Serve a presente decisão como mandado.** Porto Nacional/TO, 18 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0003162-15.2020.8.27.2737

Ação: **Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha)**

Requerido: **ISIDORIO GOMES RIBEIRO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **agressor**, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº **0003162-15.2020.8.27.2737**, em que figura como agressor **ISIDORIO GOMES RIBEIRO**, brasileiro, união estável, nascida aos 04/04/1970, filho de Isabel Francisco de Sousa, atualmente em lugar incerto ou não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do **requerido**, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da **decisão** que segue: Ante o exposto, obedecendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), segurança (art. 5º, caput da CF), assistência à família (art. 226, § 8º da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina do art. 1º da Lei 11.340/06, e em consonância com o parecer do Ministério Público, acolho parcialmente os pedidos da ofendida, com fundamento no artigo, 22, inciso II e III, “a” e artigo 23, inciso II e IV da Lei 11.340/2006, para o fim de determinar a aplicação das seguintes medidas protetivas de urgência: 1 – O impedimento de o requerido (**ISIDORIO GOMES RIBEIRO**) frequentar o lar, o domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, II da Lei nº 11.340/2006); 2 – Proibição do agressor **se aproximar da ofendida, pais e atual companheiro, fixando o limite mínimo de 200 (duzentos) metros**; 3 – **Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação**; 4 – Proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; 5 – Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, o Sr.º Oficial de Justiça poderá requisitar auxílio da força policial, devendo, contudo, agir com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6 – Os presentes saem intimados da presente medida, dispensando-se intimação por oficial de justiça., ficando o requerido de que em caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7 – Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), dando ciência da presente decisão, conforme preleciona o art. 18, II e III, art. 21 e art. 27 da Lei 11.340/06; 8 - Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9 - Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias; 10 - Incluam-se os dados, para fins estatísticos, nos termos do art. 38 da Lei 11.340/06; 11 - Expeça-se o necessário, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC c/c § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06. 12 – **Serve a presente decisão com mandado.** Porto Nacional/TO, 18 de Março de 2020. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0003415-03.2020.8.27.2737

Ação: **AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: **EDSON DO SANTOS SILVA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0003415-03.2020.8.27.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)(s) acusado(a) **EDSON DO SANTOS SILVA** brasileiro, união estável, nascido aos 04/10/1996, filho de Alaete Antônio da Silva e Maria de Lourdes dos Santos que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação **0003415-03.2020.8.27.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção **artigo 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06**). Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de Março de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº 0014129-56.2019.8.27.2737**

Ação: Inquérito Policial

Sentenciado: **CARLOS MAX BORGES GONTIJO**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o **sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal **0014129-56.2019.8.27.2737**, em que figura como sentenciado **CARLOS MAX BORGES GONTIJO**, brasileiro, nascido aos 17/07/1984, filho de Valquíria Aparecida Nunes Gontijo, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do indiciado **CARLOS MAX BORGES GONTIJO**, com fundamento no art. 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de Março de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 499/2020 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 18 de março de 2020**

O Excelentíssimo Doutor Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal/CEJUSC/Diretor do Foro desta Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO as atribuições do Diretor do Foro disposta no Provimento n. 11 da CGJUS/TO;**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020 publicado no DJ n. 4696 de 13 de março de 2020;**CONSIDERANDO** as orientações contidas no SEI nº 20.0.000003385-6;**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de Março de 2020;**R E S O L V E:**

Art. 1º - DETERMINAR a adoção de regime de teletrabalho até dia 31 de março de 2020, nesta Comarca de Porto Nacional/TO, devendo os atendimentos telefônicos presenciais funcionar em cada setor em regime de rodízio, a ser estabelecido pelos respectivos chefes imediatos, mantendo, no mínimo, 1 (um) servidor por dia em cada vara/setor, ressalvados os casos abaixo.

§ 1º O servidor que não tiver condições de efetuar o teletrabalho deverá cumprir o expediente nas dependências do Fórum normalmente das 12 às 18 horas;

§ 2º O CEJUSC desta Comarca funcionará exclusivamente em regime de teletrabalho, considerando que sua atividade essencial é o atendimento ao público e este, por força da Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de Março de 202, estará temporariamente suspenso.

§ 3º A Contadoria Judicial funcionará exclusivamente em regime de teletrabalho, considerando que o único servidor ali lotado encontra-se no grupo de risco estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020 e as atividades da serventia são essencialmente eletrônicas.

§ 4º A Diretoria do Foro, o Protocolo/Distribuidor e o Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, realizarão suas atividades em regime de rodízio, de acordo com convenção interna, ocasião em que os demais servidores realizarão suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 2º- As metas de produtividade do regime de teletrabalho implantado através da Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de Março de 2020, deverão ser iguais ao trabalho em regime presencial.

Art. 3º Os servidores em regime de teletrabalho deverão manter infraestrutura necessária para o acesso aos sistemas informatizados do Tribunal.

Art. 4º Os servidores deverão manter contato direto com o Gestor do teletrabalho (Diretor do Foro) para adequação dos trabalhos, se necessário.

Art. 5º Fica suspensa a remessa de mandados à Central de Mandados, que não demandem urgência.

Art. 6º Os oficiais de justiça desta Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedidos em regime de plantão.

Art. 7º Fica suspensa a remessa de correspondências à Diretoria do Foro, que não sejam de urgência.

Art. 8º Fica temporariamente suspensa a entrada de advogados nas dependências do Fórum, inclusa a sala da OAB, situada no prédio do Fórum desta Comarca, à exceção daqueles que estejam intimados para atos processuais mantidos ou em acompanhamento de réu preso, adolescente internado, liminares e outros casos de urgência.

Art. 9º As medidas determinadas por esta Portaria, tem vigência até o dia 31 de março de 2020, podendo ser alterado após deliberação, constatada a necessidade da medida.

Art. 10º Encaminhe-se cópia desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0003906-06.2017.8.27.2740

Chave: 210807549717

Ação: Interdição

Requerente: JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA

Requerido: ANTONIA SOUSA DE ALMEIDA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIA SOUSA DE ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentado, portadora do Registro Geral nº 063420902017, SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 401.376.913-34, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 15, Centro, Aguiarnópolis/TO, e nomeado **JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pescador, portador do Registro Geral nº 1348062, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 328.598.723-53, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 15, Centro, Aguiarnópolis/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de ANTONIA SOUSA DE ALMEIDA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador o requerente - JOAQUIM ALMEIDA DA SILVA, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, segundo o estado e o desenvolvimento mental da interdita, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes a interdita, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ela tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantinópolis/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores; (d) oficie-se ao Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral desta Comarca, comunicando-se a perda da capacidade civil da interditada, para cancelamento de seu cadastro de eleitor (caso possua). Após, expeça-se o respectivo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 13 de fevereiro de 2020 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos: 0002099-77.2019.827.2740

Chave: 942133553419

Ação: Interdição

Requerente: NEUTO GOMES DA SILVA

Requerido: JOAQUIM GOMES DE BRITO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **JOAQUIM GOMES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, interditado, titular da CIRG nº. 346201, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 126.693.001-97, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, nº S/N, Centro, Palmeiras do Tocantins/TO, e nomeado **NEUTO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, sem endereço eletrônico e CPF nº 401.164.173-15, RG nº 0629035020170, residente domiciliado na Fazenda Baixa Verde, zona rural de Palmeiras do Tocantins/TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e decreto a interdição de JOAQUIM GOMES DE BRITO, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio curador NEUTO GOMES DA SILVA, para exercer a função de curador para todos os atos da vida civil, podendo administrar todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao interditado, inclusive movimentações de eventuais contas bancárias por ele tituladas, condicionando-se, contudo, a alienação de qualquer de seus bens à prévia justificação e autorização judicial. Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente

lpublicada na rede mundial de computadores; após, expeça-se o respectivo TERMO DECURATELA DEFINITIVA. Concedo as partes os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários. Sentença proferida em audiência. Cientes os presentes. As partes dispensam o prazo recursal. Após o cumprimento das diligências acima, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. NADA MAIS, do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu , Servidor de Secretaria, o digitei e o subscrevi". Tocantinópolis, 03 de março de 2020 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº 5012582-48.2013.827.2722

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI

Requerido: JACKSON CARLOS DA SILVA

FINALIDADE: O Dr. **RICARDO FERRIRA LEITE**, Juiz de Direito em auxílio ao Núcleo de Apoio as Comarcas – NACOM – Estado do Tocantins- 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi, Estado do Tocantins, com atribuições definidas pela Portaria nº 322, de 21/02/2020 DJTO 4683, na forma da lei etc. Determino à CITAÇÃO do executado JACKSON CARLOS DA SILVA - CPF 843.440.321-87. por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5012582-48.2013.827.2722 (Chave 230253842213) que lhe move a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000124994 , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 525,62 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução:efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Palmas/TO 17 de março de 2020. Doutor **RICARDO FERREIRA LEITE**. Juiz de Direito em auxílio ao Nacom.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 117, de 18 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no parágrafo único do art.110 da Lei Complementar 10, de 11 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Justiça e Comarca de Palmas no dia 20 de março de 2020.

Art. 2º São prorrogados para o primeiro dia útil posterior, todos os prazos dos processos que tramitam em 2ª Grau de Jurisdição e na Comarca de Palmas que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 115, de 18 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002968-9, resolve exonerar, a pedido e a partir de 12 de março de 2020, Anna Cláudia Abdo Sant'ana do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 116, de 18 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002968-9, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Ana Raquel de Mattos Sabóia Peixoto para o cargo de

provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação na Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 491, de 18 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 18 da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52 da Resolução nº 17/2009, que altera a Resolução 15/2017, que cuida da organização e funcionamento das unidades integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI nº 19.0.000035352-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor José Ribamar Sousa da Silva para secretariar a Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.417, de 20 de novembro de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Portaria Nº 506, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 7/1/2020 e 1º/5/2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as diretrizes implantadas pelo Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria-Conjunta nº 1, de 17 de março de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da propagação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão, e o disposto nos Processos SEI nºs 18.0.000011345-6 e 20.0.000000301-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 59, de 17 de janeiro de 2020.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 506, de 18 de março de 2020)

DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 14h do dia 7/1/2020 às 7h59 min. do dia 10/1/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 14h do dia 10/1/2020 às 7h59min. do dia 17/1/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 14h do dia 17/1/2020 às 7h59min. do dia 24/1/2020
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	das 14h do dia 24/1/2020 às 7h59 min. do dia 31/1/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 14h do dia 31/1/2020 às 7h59 min. do dia 7/2/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 7/2/2020 às 7h59 min. do dia 14/2/2020
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	das 18h do dia 14/2/2020 às 7h59 min. do dia 21/2/2020

em substituição ao Des. AMADO CILTON	
DES. MOURA FILHO	das 18h do dia 21/2/2020 às 7h59 min. do dia 28/2/2020
DES. MARCO VILLAS BOAS	das 18h do dia 28/2/2020 às 7h59 min. do dia 6/3/2020
DESA. JACQUELINE ADORNO	das 18h do dia 6/3/2020 às 7h59 min. do dia 13/3/2020
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	das 18h do dia 18/3/2020 às 11h59 min. do dia 20/3/2020
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	das 12h do dia 20/3/2020 às 11h59 min. do dia 27/3/2020
DESA. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	das 18h do dia 27/3/2020 às 11h59min. do dia 3/4/2020
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	das 18h do dia 3/4/2020 às 11h59min. do dia 10/4/2020
DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	das 8h do dia 10/4/2020 às 11h59 min. do dia 17/4/2020
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	das 18h do dia 17/4/2020 às 11h59 min. do dia 24/4/2020
JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA juiz convocado	das 18h do dia 24/4/2020 às 7h59 min. do dia 1º/5/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Resoluções

Resolução Nº 7, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre o julgamento virtual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de contínuas e eficazes medidas para aprimorar a prestação jurisdicional e impor celeridade aos julgamentos dos recursos, de forma a concretizar o comando constitucional de razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF);

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), que promoveu várias alterações no ordenamento jurídico pátrio, além de criar novos institutos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as alterações e inovações processuais, que devem nortear a atividade jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins em todas as instâncias;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI nº 20.0.000003563-8,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º Será admitida a sessão virtual, com julgamento em ambiente eletrônico dos processos distribuídos no sistema eProc.

Art. 2º Deverá ser respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta e a data da sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

§ 1º A pauta constará a data e horário de início e encerramento da sessão virtual no Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º No dia da sessão, o relator inserirá a minuta de voto no ambiente virtual, caso contrário o processo será excluído da sessão virtual; a partir do início da sessão, os demais julgadores terão até 5 (cinco) dias úteis para manifestação e voto.

§ 3º Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

§ 4º Encerrado o prazo a que alude o § 2º, considera-se concluído o julgamento e o acórdão será publicado.

§ 5º O relator poderá retirar do sistema qualquer processo pautado até a conclusão do julgamento.

Art. 3º As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente do Órgão Julgador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 4º Os advogados e partes serão intimados pelo Diário da Justiça Eletrônico de que o julgamento ocorrerá em meio virtual.

Art. 5º Não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I – com manifestação de exclusão da sessão ou pedido de vista por um ou mais Julgadores por meio de mensagem eletrônica no sistema;

II - os que tiverem pedido de sustentação oral;

III - os com solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

Parágrafo único. Os processos expressamente adiados ficam incluídos na sessão virtual imediatamente posterior, independente de intimação, nos termos do artigo 935 do Código de Processo Civil, sem necessidade de nova intimação das partes.

Art. 6º O processo objeto de pedido de vista ou excluído da sessão virtual será, obrigatoriamente, julgado em sessão presencial, observado o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação**PROCESSO** 19.0.000034932-4**INTERESSADO** SERVIÇO DE TRANSPORTE**ASSUNTO** LAVAGEM DE VEÍCULOS**Termo de Homologação Nº 13, de 18 de março de 2020**

Cuidam os autos de procedimento licitatório para registro de preços, visando a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o parecer da Asjudmdg (evento 3064720), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3064931), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 17/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram adjudicados os Grupos 1, 2, 3 e 4 à empresa TIAGO ROBERTO DA COSTA, pelo valor total de R\$ 181.593,00 (cento e oitenta e um mil quinhentos e noventa e três reais), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 3061659, 3061662 e 3061668), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e
2. **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes. Concomitante, ao **SETRAN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 19.0.000030567-0**INTERESSADO** DSG**ASSUNTO** PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL - REGISTRO DE PREÇOS**Termo de Homologação Nº 14, de 18 de março de 2020**

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando o registro de preços, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de quadro de localização, placas de sinalização e identificação diversas, com vistas a suprir as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o parecer da Asjudmdg (evento 3065069), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3065193), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 16/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações: 1) MASTER PLACAS EIRELI, em relação aos Grupos 1, 2, 4, 5 e 6, bem como Item 32, pelo valor total de R\$ 366.448,00 (trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais); e 2) D'COLAR GRAFICA E ETIQUETAS EIRELI, em relação ao Grupo 3 e Item 31, pelo valor total de R\$ 97.166,40 (noventa e sete mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos); perfazendo a importância global de R\$ 463.614,40 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e quatorze reais e quarenta centavos), conforme Resultado por Fornecedor, Ata da Sessão e Termo de Adjudicação (eventos 3062139, 3062142 e 3062154), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRES** para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e
2. **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes. Concomitante, à **DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

Recomendação Nº 2 - CGJUS

Recomenda a adoção de medidas de prevenção e de redução ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito dos serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas preventivas a serem adotadas no âmbito dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas às peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO, ainda, que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta dos autos SEI nº 20.0.000003552-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar que os delegatários titulares, interinos e interventores, responsáveis pelo expediente, adotem hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza, higiene e proteção, conforme orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus.

Art. 2º. Recomendar, na medida do possível, a adoção das seguintes medidas:

I – Informar à população quanto ao uso das centrais eletrônicas, previstas nos Provimentos nº 09/2016, 02/2018 e 19/2019/CGJUS/TO, evitando o comparecimento ao espaço físico da serventia;

II – Estabelecer formas alternativas de atendimento, como disponibilizar canais de atendimento com horário previamente agendado por e-mail, telefone ou WhatsApp, bem como prestar orientações e, se possível, resolver as demandas sem a necessidade do comparecimento físico;

III – Implementar o teletrabalho para serviços que não exijam atendimento direto aos usuários, flexibilizar os horários e até mesmo a presença dos colaboradores no espaço físico do cartório para que eles evitem o contato com pessoas contaminadas, especialmente os que estão no grupo de risco, por meio da adoção de sistema eletrônicos que possibilitem o trabalho home office, na forma prevista no Provimento nº 69/2018, do CNJ;

IV - Utilizar equipamentos que minimizem o risco de contágio, observando as orientações das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, bem como do Ministério da Saúde, sobre medidas de prevenção à disseminação do COVID-19 (coronavírus), adotando o uso de luvas e utensílios que propiciem proteção aos colaboradores na manipulação de papéis apresentados na serventia;

V – Suspender ou reduzir o horário do expediente, em caso de extrema necessidade em consonância com as orientações das autoridades locais da sede da serventia, estaduais e ou nacionais de Saúde Pública, e

VI - No caso de suspensão, deverá funcionar no regime de plantão, observando-se os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde no contato com o público, para atendimento de pedidos urgentes, como certidões de nascimento e óbitos, que preferencialmente deverão ser pelas centrais credenciadas.

Parágrafo único. As medidas acima recomendadas são exemplificativas e podem ser complementadas por outras, desde que isso não acarrete filas ou aglomerações de pessoas no interior da serventia.

Art. 2º. Fica autorizada a restrição da realização de atos e ou procedimentos, incluindo casamentos, a lugares e condições inadequados às normas gerais de prevenção à contaminação pelo CODIV-19 (coronavírus), podendo adotar outras medidas para reduzir o fluxo de pessoas no interior da serventia.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Despachos

Despacho Nº 17840 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de contratação direta por dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de solução de certificação digital, para atender as demandas da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 3063822), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 3053762), a existência de reserva orçamentária (evento 3053839), no exercício das atribuições, conferidas pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei

8.666/93, para a contratação da empresa CERTILI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ 26.857.705/0001-13, conforme o previsto no Projeto Básico (evento 3030384), no valor total de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), conforme proposta acostada ao evento 3053730.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.
3. **DCC** para as providências de contratação.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 835/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70576 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fabiane Andrade Barros, Matrícula 990541**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/03/2020 a 19/03/2020, com a finalidade de realizar visita domiciliar para avaliação psicológica em ação de guarda, determinada no processo nº 0001434-27.2019.8.27.2719.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 836/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70307 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucimar Santana Mendes, Matrícula 990566**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar visita técnica para elaboração de estudo social, determinado no processo nº 0010955-39.2019.827.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 837/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70334 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Raimunda Bezerra Mota, Matrícula 990419**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Lagoa da Confusao-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de realizar visita para avaliação psicológica, determinada no processo nº 0002490-10.2019.827.2715.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 838/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70300 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elenilde Brandao da Silva, Matrícula 990282**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona

Rural-TO, no período de 19/03/2020 a 19/03/2020, com a finalidade de realizar entrevista psicológica, determinada no processo nº 0002944-90.2019.827.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 839/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70298 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lidiane Nogueira da Silva, Matrícula 990528**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Rio dos Bois-TO, no período de 22/02/2020 a 22/02/2020, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, determinado no processo nº 000169-66.2019.827.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 840/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70868 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Henrique da Rocha Pereira, ENGENHEIRO CIVIL, Matrícula 358413**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, Palmas-TO, no período de 16/03/2020 a 17/03/2020, com a finalidade de realizar vistoria técnica referente reforma prédio da referida comarca, conforme SEI 19.0.000032544-1.

Art. 2º Conceder à servidora **Heloiza Simoni Rosa Tavares Vieira, ARQUITETO, Matrícula 353366**, o valor de R\$ 267,50, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pedro Afonso-TO, Palmas-TO, no período de 16/03/2020 a 17/03/2020, com a finalidade de realizar vistoria técnica referente reforma prédio da referida comarca, conforme SEI 19.0.000032544-1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 841/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71000 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Fernando Pereira da Silva, SUB TENENTE, Matrícula 357419**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 15/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar missão de recolhimento de armas e munições nas Comarcas da região do Bico do Papagaio, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Oswaldo Marques Pimentel Filho, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 357415**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 15/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar missão de recolhimento de armas e munições nas Comarcas da região do Bico do Papagaio, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiera Costa Junior, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 15/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar missão de recolhimento de armas e munições nas Comarcas da região do Bico do Papagaio, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 842/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70303 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Américo de Lima, Matrícula 355654**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ipueiras-TO, no período de 20/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, determinada no processo nº 0005437-68.2019.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 843/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70936 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joseli Zangirolami, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Arraias-TO, no período de 22/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Arraias, conforme designação no SEI 20.0.000002571-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 844/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71027 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Josue Bezerra de Souza, TERCEIRO SARGENTO, Matrícula 353662**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 15/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar missão de recolhimento de armas de fogo e munições nas Comarcas da região do Bico do Papagaio, conforme SEI 20.0.000001363-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 845/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZZ - JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 183,11, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 49,36, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais na Cidade de Babaçulândia-TO, conforme SEI 20.0.000002225-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **James da Costa Chagas, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353391**, o valor de R\$ 91,55, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 77,27,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais na Cidade de Babaculândia-TO, conforme SEI 20.0.000002225-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Regina Alves Araújo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 990547**, o valor de R\$ 91,55, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 23/03/2020 a 23/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios Extrajudiciais na Cidade de Babaculândia-TO, conforme SEI 20.0.000002225-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 846/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71017 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 17/03/2020 a 17/03/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 20.0.000000025-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 17/03/2020 a 17/03/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 20.0.000000025-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 847/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70927 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2020/70574, no período de 14/03/2020 a 14/03/2020, com a finalidade de manutenção do prédio do fórum da comarca de Xambioá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 848/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70909 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352170**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 15/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de conduzir equipe da ASMIL, visando recolhimento de armas nas referidas Comarcas, conforme SEI nº 20.0.000001363-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 849/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/70279 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 1.259,58, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 15/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de atender as demandas do Projeto Justiça Cidadã no que diz respeito a Tecnologia da Informação e Serviços de Telecomunicação nas Comarcas de Pedro Afonso, Itacajá e Colinas, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 1.259,58, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 15/03/2020 a 21/03/2020, com a finalidade de atender as demandas do Projeto Justiça Cidadã no que diz respeito a Tecnologia da Informação e Serviços de Telecomunicação nas Comarcas de Pedro Afonso, Itacajá e Colinas, conforme SEI 19.0.000017513-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000002675-2

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 03/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 12/2020

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00498

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Distribuidora Floriano EIRELI - ME.

CNPJ: 02.610.348/0001-26

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de gêneros alimentícios (Adoçante – 40 unidades), para atender das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 97,20 (Noventa e sete reais e vinte centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 07

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 16 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Atas

ATA DA 1ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 19.0.000007419-8

Aos 18 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (**18/03/2020**), às 08:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 599/2019, de 20 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4462 de 20 de março de 2019, referente à sessão inaugural da **Concorrência nº 002/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Adequação e Reforma da Central de Almoxarifado e Patrimônio - Anexo II do Tribunal de Justiça com execução de sistema de geração de energia fotovoltaica (usina microgeradoras fotovoltaicas on-grid)**, conforme previsto no Edital correspondente. Foi dada ampla publicidade do certame através de publicação do Aviso de Licitação no Diário da Justiça, sítio deste Tribunal e em jornal de grande circulação no Município e Estado (eventos 3024043 e 3024048). Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação às 08:30 horas, oportunidade que foram recolhidos os documentos de credenciamento e envelopes 1 e 2 das seguintes empresas: **1 - COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ Nº. 38.146.510/0001-44**, empresa de grande porte, representada neste ato por **Klábia Pereira Pimentel**, portadora do RG nº. 756.572 SSP-TO e CPF nº. 013.218.521-00, Telefone (63) 3225.3198 / 9 8113.2790 e e-mail: planejamento@coceno.com.br; **2 - CONSTRUPLAC COM.**

MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº. 08.639.717/0001-90, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **José Leonan Resplandes de Freitas**, portador do RG nº. 315.709 SSP/TO e CPF nº. 838.016.771-68, Telefone (63) 3215-5005 / 9 8428-2660, e-mail: leo@leonsistemasconstrutivos.com.br; **3 - CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA, CNPJ Nº. 04.490.079/0001-37**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Ely Mascarenhas Barros**, portador do RG nº. 47.790 SSP-TO e CPF nº. 370.298.511-53, Telefone (63) 3216.1855 e e-mail: pablo.barros@acaua.com.br; **4 - DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº. 02.574.155/0001-67**, microempresa, representada neste ato por **Maria Aparecida Vieira de Sousa**, portadora do RG nº. 992.106 SSP/TO e CPF nº. 028.788.111-35 Telefone (63) 9 8474.3353 / 9 9973.3813 e e-mail: w.mauler@bol.com.br; **5 - EGYTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº. 05.140.691/0001-42**, microempresa, representada neste ato por **Rodrigo Fernandes Egyto**, portador do RG nº. 3200060-2416891 SSP-GO e CPF nº. 659.811.031-91, telefone (63) 9 8463.8568 / 9 8147.7555, e-mail: egytoengenharia@hotmail.com e mathervs@gmail.com; **6 - MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº. 01.610.901/0001-68**; **7 - SALINA CORP EIRELI - EPP, CNPJ Nº. 13.738.094/0001-42**, empresa de pequeno porte, representada neste ato por **Eliane Reis Costa**, portadora do RG nº. 1.412.832.008 2ª via SSP/TO e CPF nº. 017.888.451-02, telefone (63) 3214.8199 e e-mail: construtorasalina2011@hotmail.com. Registra-se que a empresa **Menezes Indústria e Comércio Ltda-ME** não credenciou representante legal nesta sessão, entregando somente os envelopes nº 1 e 2 aos membros da CPL. Passou-se então à abertura do envelope nº 01 - documento de habilitação. Após, foram franqueados os documentos para conferência, os quais foram rubricados pelas empresas supracitadas. Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação suspendeu a presente sessão para análise dos documentos de habilitação (envelope nº 01), oportunidade em que remarcou nova sessão para o **dia 23/03/2020 às 14:30 horas (horário local)**, no mesmo local, ficando os presentes desde já notificados para comparecer. Os envelopes nº 2 permaneceram em poder desta Comissão de Licitação, os quais foram acondicionados dentro de um único envelope, o qual foi lacrado e vistado pelos membros desta Comissão de Licitação e pelos presentes. Fica consignado que doravante todas as comunicações aos licitantes referentes a esta licitação será processada através dos e-mails constantes nesta Ata, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 10:00h e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes definidos no referido acordo.

Moacir Campos de Araújo

Presidente da CPL

Pauline Sabará Souza

Secretária da CPL

Ênio Carvalho de Souza

Membro

Empresas:

COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA

Klábia Pereira Pimentel

CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

José Leonan Resplandes de Freitas

CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA

Ely Mascarenhas Barros

DI CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME

Maria Aparecida Vieira de Sousa

EGYTO ENGENHARIA LTDA

Rodrigo Fernandes Egyto

MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

Sem credenciamento

SALINA CORP EIRELI - EPP

Eliane Reis Costa

Avisos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - SRP

AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 20.0.000002074-6 UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2020.

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos zero quilômetro para atender as necessidades do Poder Judiciário.

Disponibilidade do Edital: Dia 19 de março de 2020 (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 01 de abril de 2020 às 08:30 horas (horário Brasília).

Local: www.comprasnet.gov.br. Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 17 de março de 2020. **Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira - Pregoeiro.**

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 14.0.000177819-7

CONTRATO Nº. 46/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: R& R Empreendimentos E Serviços Ltda - ME

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 46/2016, conforme previsto na Cláusula Segunda do Quarto Termo Aditivo, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de março de 2019 a fevereiro de 2020, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 6,8389%, aplicado a partir do dia 31/03/2020, crescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos), passando o valor mensal de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos) para R\$ 149,47 (cento e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 46/2016, ao processo nº. 14.0.000177819-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 19.0.000039621-7

CONTRATO Nº 53/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Zênite Informação E Consultoria S/A

OBJETO: Contratação de assinatura anual dos periódicos "Zênite Fácil e Orientações por escrito em Licitações e Contratos", pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de R\$ 15.662,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir de 25/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 91/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020

PROCESSO 20.0.000002444-0

CONTRATO Nº 57/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado continuado na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global estimado do presente Instrumento é de R\$ 1.372.000,00 (um milhão trezentos e setenta e dois mil reais)???, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40
FONTE DE RECURSOS: 0100
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 91/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020
PROCESSO 20.0.000002444-0
CONTRATO Nº 55/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: KRP Consultoria em Tecnologia de Informação - Ltda

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado continuado na modalidade de fábrica de software para sustentação, desenvolvimento e melhorias de Sistemas de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global estimado do presente Instrumento é de R\$ 1.232.000,00 (um milhão duzentos e trinta e dois mil reais)?, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.126.1145.2249

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2016

PROCESSO 16.0.000007386-9

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Domingos Batista Rocha

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 84/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22/06/2020 a 21/06/2021, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 192/2016

PROCESSO 16.0.000013565-1

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADO: Ele Pedro Alves Barbosa

OBJETO: Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o assistente social Ele Pedro Alves Barbosa, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 192/2016.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2020

PROCESSO 20.0.000002470-9

CREDCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDCIADA: Francina Tavares de Aguiar Ximenes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2020

PROCESSO 20.0.000002470-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Luciana Delmuti Veraldi

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 50/2020

PROCESSO 20.0.000003490-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Núbia Janaína Scherer

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 234/2020, de 17 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71098;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO**, matrícula nº 96927, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 27/02/2020 a 04/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 235/2020, de 17 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71098;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CELMA ANJOS DA SILVA**, matrícula nº 180356, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SOLANGE RODRIGUES DAMASCENO**, matrícula nº 96927, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE ANANÁS no período de 07/03/2020 a 12/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 236/2020, de 17 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71099;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SIRLENE DA COSTA BATISTA**, matrícula nº 353108, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **WAINER DE MATOS**, matrícula nº 352598, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PEIXE no período de 02/03/2020 a 16/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO
DIRETORA DO FORO - 2ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 237/2020, de 18 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71090;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA LUIZA VOLPI MARQUES**, matrícula nº 353310, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **DANIELA FONSECA CAVALCANTE**, matrícula nº 352582, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 06/03/2020 a 13/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 238/2020, de 18 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/67359;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SUZIANE BARROS SILVEIRA**, matrícula nº 145455, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE GURUPI no período de 04/02/2020 a 19/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 121/2020, de 18 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NORMA REGINA MOREIRA GALVAO**, matrícula nº 88337, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas para o período de 09/03 a 07/04/2020, **a partir de 17/03/2020 até 07/04/2020**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 15/06 a 06/07/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 239/2020, de 18 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70931;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ESMERALDA DE FATIMA ALBERTONI ORNELAS**, matrícula nº 352632, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **CLAUDIA BIZINOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 269136, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 28/02/2020 a 28/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 240/2020, de 18 de março de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/70930;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAROLINE LIMA SOUSA**, matrícula nº 243064, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 26/02/2020 a 11/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Presidente)**Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL** (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)**OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br